



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 13 de Julho de 2026
Ano 17 - Edição MCCCXLVII

DECRETOS

DECRETO Nº 4.073, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO RCE RECREIO PRIMAVERA, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, conforme áreas e endereços a seguir discriminados, devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgoto Recreio Primavera neste Município, pertencente ao Programa de Despoluição do Rio Tietê – 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na Planta SABESP de referência nº EMA – 493/24 e respectivo Memorial Descritivo, constante dos cadastros nºs 0171/234, 0171/235, 0171/236 e 0171/237 SABESP, todos neste Município, a saber:

Cadastro nº 0171/234 – Área 01: 33,17m² (trinta e três metros quadrados e dezessete centésimos de metros quadrados) e Área 02: 24,72m² (vinte e quatro metros quadrados e setenta e dois centésimos de metros quadrados) totalizando 57,89m² (cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e nove centésimos de metros quadrados), localizados na Rua Pindorama, 513, Lote 34A – 1A da quadra 14 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 493/24.

Proprietário: Ademar Oliveira Santos
Matrícula nº 123.942 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P8 – P5 – P6 – P7 – P8) = 33,17m²

Parte de um terreno designado como Lote 34A-1A da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 123.942 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, situado a 40,35m do alinhamento da Rua Pindorama, com azimute 16º 46' 07" e distância de 8,29m até o vértice P5, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 100º 55' 00" e distância de 4,02m até o vértice P6, confrontando com parte do Lote 33E, com azimute 196º 46' 07" e distância de 8,29m até o vértice P7 confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 280º 56' 38" e distância de 4,02m até o vértice P8, confrontando com parte do Lote 34A-1B, encerrando este perímetro com área de 33,17m².

Área 02: (P23 – P22 – P21 – P20 – P23) = 24,72m²

Parte de um terreno designado como Lote 34A-1A da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 123.942 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P23, situado a 60,78m do alinhamento da Rua Pindorama, com azimute 280º 56' 38" e distância de 2,83m até o vértice P22, confrontando com parte do Lote 34A-1B, com azimute 19º 41' 43" e distância de 8,34m até o vértice P21, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 100º 56' 47" e distância de 3,16m até o vértice P20, confrontando com parte do Lote 33E, com azimute 201º 56' 25" e distância de 8,40m até o vértice P23, confrontando com parte do Lote 4E da quadra 05, encerrando este perímetro com a área de 24,72m².

Cadastro nº 0171/235 – Área 01: 34,47m² (trinta e quatro metros quadrados e quarenta e sete centésimos de metros quadrados) e Área 02: 21,44m² (vinte e um metros quadrados e quarenta e quatro centésimos de metros quadrados) totalizando 55,91m² (cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e um centésimos de metros quadrados), localizados na Rua Pindorama, 517, Lote 34A-1B da quadra 14 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 493/24.

Proprietário: Jesuíno Prado Cabral
Matrícula nº 123.943 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P9 – P8 – P7 – P10 – P9) = 34,47m²

Parte de um terreno designado como Lote 34A-1B da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 123.943 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P9, situado a 40,46m do alinhamento da Rua Pindorama, com azimute 16º 46' 07" e distância de 8,60m até o vértice P8, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 100º 56' 38" e distância de 4,02m até o vértice P7, confrontando com parte do Lote 34A-1A, com azimute 196º 46' 07" e distância de 8,64m até o vértice P10, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 281º 32' 01" e distância de 4,02m até o vértice P9, confrontando com parte do Lote 34A-2, encerrando este perímetro com área de 34,47m².

Área 02: (P24 – P25 – P22 – P23 – P24) = 21,44m²

Parte de um terreno designado como Lote 34A-1B da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 123.943 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P24, situado a 59,66m do alinhamento da Rua Pindorama, com azimute 281º 32' 01" e distância de 2,07m até o vértice P25, confrontando com parte do Lote 34A-2, com azimute 19º 41' 43" e distância de 8,83m até o vértice P22, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 100º 56' 38" e distância de 2,83m até o vértice P23, confrontando com parte do Lote 34A-1A, com azimute 204º 28' 02" e distância de 9,00m até o vértice P24, confrontando com parte do Lote 4E da quadra 05, encerrando este perímetro com a área de 21,44m².

Cadastro nº 0171/236 – Área 01: 32,68m² (trinta e dois metros quadrados e sessenta e oito centésimos de metros quadrados) e Área 02: 20,10m² (vinte metros quadrados e dez centésimos de metros quadrados) totalizando 52,78m² (cinquenta e dois metros quadrados e setenta e oito centésimos de metros quadrados), localizados na Rua Pindorama, s/nº, Lote 34A-2 da quadra 14 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 493/24.

Proprietário: Josefa Correia de Sousa
Matrícula nº 112.815 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P12 – P9 – P10 – P11 – P12) = 32,68m²

Parte de um terreno designado como Lote 34A-2 da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 112.815 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P12, situado a 39,31m do alinhamento da Rua Pindorama, com azimute 16º 46' 07" e distância de 8,19m até o vértice P9, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 101º 32' 01" e distância de 4,02m até o vértice P10, confrontando com parte do Lote 34A-1B, com azimute 196º 46' 07" e distância de 8,15m até o vértice P11, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 280º 58' 04" e distância de 4,02m até o vértice P12, confrontando com parte do Lote 34B, encerrando este perímetro com área de 32,68m².

Área 02: (P26 – P25 – ... - P27 – P26) = 20,10m²

Parte de um terreno designado como Lote 34A-2 da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 112.815 do RI de Itapecerica da Serra,

DECRETOS

representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P26, situado a 1,48m do Lote 34A-1B, com azimute 19° 41' 43" e distância de 1,48m até o vértice P25, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 101° 32' 01" e distância de 2,07m até o vértice P24, confrontando com parte do Lote 34A-1B, com azimute 200° 27' 41" e distância de 7,89m até o vértice P29, confrontando com parte do Lote 4E da quadra 05, com azimute 276° 39' 23" e distância de 2,30m até o vértice P28, confrontando com parte do Lote 5B da quadra 05, com azimute 280° 58' 04" e distância de 1,00m até o vértice P27, confrontando com parte do Lote 34B, com azimute 30° 21' 12" e distância de 6,91m até o vértice P26, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com a área de 20,10m².

Cadastro nº 0171/237 – Área de 48,23m² (quarenta e oito metros quadrados e vinte e três centésimos de metros quadrados), localizado na Rua Santa Fé do Sul, 559, Lote 4D da quadra 05 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 493/24.

Proprietário: Anizio de Oliveira
Matrícula nº 45.783 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área: (P17 – P18 – P19 – P20 – P17) = 48,23m²

Parte de um terreno designado como Lote 4D da quadra 05 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 45.738 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-493/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P17, situado a 62,61m do alinhamento da Rua Santa Fé do Sul, com azimute 105° 15' 00" e distância de 4,01m até o vértice P18, confrontando com parte do Lote 4C, com azimute 199° 41' 43" e distância de 19,79m até o vértice P19, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 285° 02' 25" e distância de 0,88m até o vértice P20, confrontando com parte do Lote 4E, com azimute 10° 36' 29" e distância de 19,80m até o vértice P17, confrontando com parte do Lote 33E, encerrando este perímetro com área de 48,23m².

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor deste Município, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição de servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independentemente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as Concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto, ocorrerão por meio de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de junho de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.074, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO RCE RECREIO PRIMAVERA, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, conforme áreas e endereços a seguir discriminados, devido à implantação das obras da Rede Coletora de Esgoto Recreio Primavera neste Município, pertencente ao Programa de Despoluição do Rio Tietê – 4ª Etapa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na Planta SABESP de referência nº EMA – 489/24 e respectivo Memorial Descritivo, constante dos cadastros nºs 0171/208, 0171/209, 0171/211, 0171/2012 e 0171/213 SABESP, todos neste Município, a saber:

Cadastro nº 0171/208 – Área 01: 33,55m² (trinta e três metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metros quadrados) e Área 02: 21,58m² (vinte e um metros quadrados e cinquenta e oito centésimos de metros quadrados) totalizando 55,13m² (cinquenta e cinco metros quadrados e treze centésimos de metros quadrado), localizados na Rua Pindorama, 137, 149 e 151, Lote 30C da quadra 14 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 489/24.

Proprietário: José da Rita Gomes da Rocha
Matrícula nº 5105 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P1 – P2 – P3 – P4 – P1) = 33,55m²

Parte de um terreno designado como Lote 30C da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 5.105 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, situado a 8,24m da divisa com o lote 30D, com azimute 89° 48' 45" e distância de 4,00m até o vértice P2, com com azimute 179° 48' 45" e distância de 8,53m até o vértice P3, confrontando do vértice P1 até aqui com área de mesma propriedade, com azimute 273° 56' 23" e distância de 4,01m até o vértice P4



DECRETOS

confrontando com parte do lote 30D, com azimute 359° 48' 45" e distância de 8,24m até o vértice P1, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com área de 33,55m².

Área 02: (P18 – P19 – P20 – P21 – P18) = 21,58m²

Parte de um terreno designado como Lote 30C da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 5.105 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P18, situado na divisa com o Lote 1A da quadra 05, com azimute 35° 23' 32" e distância de 3,74m até o vértice P19, com azimute 335° 27' 35" e distância de 10,71m até o vértice P20, confrontando do vértice P18 até aqui com propriedade de Ismael Ferreira Coimbra, com azimute 172° 37' 35" e distância de 13,65m até o vértice P21, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 35° 23' 32" e distância de 0,92m até o vértice P18, confrontando com parte do Lote 1A, encerrando este perímetro com a área de 21,58m².

Cadastro nº 0171/209 – Área de 95,40m² (noventa e cinco metros quadrados e quarenta centésimos de metros quadrados), localizado na Rua Pindorama, s/n, Lote 30D da quadra 14 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 489/24.

Proprietário: Theodorico Bernal da Costa Pinheiro
Matrícula nº 10.649 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área: (P3 – P4 – ... – P7 – P3) = 95,40m²

Parte de um terreno designado como Lote 30D da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 10.649 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P3, situado na divisa com o Lote 30C, com azimute 273° 56' 23" e distância de 4,01m até o vértice P4, confrontando com parte do Lote 30C, com azimute 179° 48' 45" e distância de 25,05m até o vértice P5, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 94° 12' 37" e distância de 3.18m até o vértice P6, confrontando com parte do Lote 30E, com azimute 03° 56' 23" e distância de 11,58m até o vértice P7, confrontando com parte do Lote 1A, com azimute 359° 48' 45" e distância de 13,46m até o vértice P3, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com área de 95,40m².

Cadastro nº 0171/211 – Área 01: 93,82m² (noventa e três metros quadrados e oitenta e dois centésimos de metros quadrados); Área 02: 23,18m² (vinte e três metros quadrados e dezoito centésimos de metros quadrados); Área 03: 303,15m² (trezentos e três metros quadrados e quinze centésimos de metros quadrados) e Área 04: 84,96m² (oitenta e quatro metros quadrados e noventa e seis centésimos de metros quadrados) totalizando 505,11m² (quinhentos e cinco metros quadrados e onze centésimos de metros quadrado), localizados na Rua Pindorama, 20, 17 e 220, Lote 31B e 31C da quadra 14 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 489/24.

Proprietário: Elmanoel do Amaral Fagundes
Matrículas nºs 50.176 e 50.177 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P10 – P11 – P13 – P14 – P10) = 93,82m²

Parte de um terreno designado como Lote 31B da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 50.176 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P10, situado na divisa com o Lote 30E, com azimute 273° 57' 28" e distância de 4,09m até o vértice P11, confrontando com parte do Lote 30E, com azimute 171° 48' 34" e distância de 23,54m até o vértice P13, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 91° 31' 26" e distância de 4,06m até o vértice P14, confrontando com parte do Lote 31C, com azimute 351° 48' 34" e distância de 23,37m até o vértice P10, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com área de 93,82m².

Área 02: (P26 – P27 – P28 – P29 – P26) = 23,18m²

Parte de um terreno designado como Lote 31B da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 50.176 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P26, situado na divisa com o Lote 1C da quadra 05, com azimute 345° 59' 01" e distância

de 14,17m até o vértice P27, confrontando com parte do Lote 1B, com azimute 174° 13' 44" e distância de 17,37m até o vértice P28, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 91° 31' 29" e distância de 3,10m até o vértice P29, confrontando com parte do Lote 31C, com azimute 338° 42' 31" e distância de 3,88m até o vértice P26, confrontando com parte do Lote 1C, encerrando este perímetro com a área de 23,18m².

Área 03: (P13 – P14 – ... – P9 – P13) = 303,15m²

Parte de um terreno designado como Lote 31C da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 50.177 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P13, situado na divisa com o Lote 31B, com azimute 91° 31' 26" e distância de 4,06m até o vértice P14, confrontando com parte do Lote 31B, com azimute 171° 48' 34" e distância de 17,50m até o vértice P3, com azimute 187° 18' 03" e distância de 4,42m até o vértice P4, confrontando do vértice P14 até aqui com área de mesma propriedade, com azimute 268° 12' 09" e distância de 4,05m até o vértice P5, confrontando com parte do Lote 31D-1, com azimute 7° 18' 03" e distância de 2,18m até o vértice P6, com azimute 265° 58' 49" e distância de 53,75m até o vértice P7, confrontando do vértice P5 até aqui com área de mesma propriedade, com azimute 4° 19' 21" e distância de 4,04m até o vértice P8, confrontando com o alinhamento da Rua Pindorama, com azimute 85° 58' 49" e distância de 53,49m até o vértice P9, com azimute 351° 48' 34" e distância de 15,93m até o vértice P13, confrontando do vértice P8 até aqui com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com a área de 303,15m².

Área 04: (P28 – P29 – ... – P26 – P28) = 84,96m²

Parte de um terreno designado como Lote 31C da quadra 14 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 50.177 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P28, situado na divisa com o Lote 31B, com azimute 91° 31' 29" e distância de 3,10m até o vértice P29, confrontando com parte do Lote 31B, com azimute 158° 42' 31" e distância de 3,48m até o vértice P30, confrontando com parte do Lote 1C, com azimute 174° 13' 44" e distância de 15,41m até o vértice P23, com azimute 147° 44' 00" e distância de 2,95m até o vértice P24, confrontando do vértice P30 até aqui com área de mesma propriedade, com azimute 268° 12' 09" e distância de 4,64m até o vértice P25, confrontando com parte do Lote 31D-1, com azimute 327° 44' 00" e distância de 1,54m até o vértice P26, com azimute 354° 13' 44" e distância de 20,09m até o vértice P28, confrontando do vértice P25 até aqui com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com a área de 84,96m².

Cadastro nº 0171/212 – Área 01: 191,97m² (cento e noventa e um metros quadrados e noventa e sete centésimos de metros quadrados) e Área 02: 5,77m² (cinco metros quadrados e setenta e sete centésimos de metros quadrados) totalizando 197,74m² (cento e noventa e sete metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metros quadrado), localizados na Rua Santa Fé do Sul, 05, Lote 1A da quadra 05 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA – 489/24.

Proprietário: Lígia Alexandre da Fonseca
Matrícula nº 6.281 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P17 – P18 – ... – P23 – P17) = 191,97m²

Parte de um terreno designado como Lote 1A da quadra 05 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 6.281 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P17, situado a 26,65m do alinhamento da Rua Santa Fé do Sul, com azimute 260° 10' 56" e distância de 3,38m até o vértice P18, confrontando com propriedade de Ismael Ferreira Coimbra, com azimute 215° 23' 32" e distância de 0,92m até o vértice P21, confrontando com parte do Lote 30C, com azimute 172° 37' 35" e distância de 47,85m até o vértice P22, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 67° 28' 29" e distância de 4,14m até o vértice P23, confrontando com parte do Lote 1B, com azimute 352° 37' 35" e distância de 47,59m até o vértice P17, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com área de 191,97m².

Área 02: (P6 – P7 – P8 – P6) = 5,77m²

Parte de um terreno designado como Lote 1A da quadra 05 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da

DECRETOS

Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 6.281 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P6, situado a 49,16m da divisa entre os imóveis nº 05 e nº 24, com azimute 3° 56' 23" e distância de 11,58m até o vértice P7, confrontando com parte do Lote 30D, com azimute 179° 48' 45" e distância de 13,84m até o vértice P8, confrontando com área de mesma propriedade, com azimute 339° 53' 03" e distância de 2,44m até o vértice P6, confrontando com parte do Lote 30E, encerrando este perímetro com a área de 5,77m².

Cadastro nº 0171/213 – Área 01: 80,36m² (oitenta metros quadrados e trinta e seis centésimos de metros quadrados) e Área 02: 7,57m² (sete metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados) totalizando 87,93m² (oitenta e sete metros quadrados e noventa e três centésimos de metros quadrado), localizados na Rua Santa Fé do Sul, 24 e 13, Lotes 1B e 1C da quadra 05 do Recreio Primavera, Planta SABESP EMA– 489/24.

Proprietário: Hideo Imai e outros
Matrículas nºs 20.800 e 35.095 – CRI de Itapecerica da Serra/SP.

Área 01: (P22 – P23 – ... – P27 – P22) = 80,36m²

Parte de um terreno designado como Lote 1B da quadra 05 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 20.800 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P22, situado a 45,31m do alinhamento da Rua Santa Fé do Sul, com azimute 67° 28' 29" e distância de 4,14m até o vértice P23, confrontando com parte do Lote 1A, com azimute 172° 37' 35" e distância de 5,20m até o vértice P24, com azimute 174° 13' 44" e distância de 18,52m até o vértice P25, confrontando do vértice P23 até aqui com área de mesma propriedade, com azimute 247° 02' 28" e distância de 2,06m até o vértice P26, confrontando com parte do Lote 1C, com azimute 345° 59' 01" e distância de 14,17m até o vértice P27, confrontando com parte do Lote 31B, com azimute 353° 30' 53" e distância de 9,11m até o vértice P22, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com área de 80,36m².

Área 02: (P25 – P26 – P29 – P30 – P25) = 7,57m²

Parte de um terreno designado como Lote 1C da quadra 05 do loteamento Recreio Primavera, situado no perímetro urbano da Cidade de Itapecerica da Serra e Comarca de Itapecerica da Serra, pertencente a Matrícula 35.095 do RI de Itapecerica da Serra, representada no desenho SABESP nº EMA-489/24, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P25, situado a 50,01m do alinhamento da Rua Santa Fé do Sul, com azimute 247° 02' 28" e distância de 2,06m até o vértice P26, confrontando com parte do Lote 1B, com azimute 158° 42' 31" e distância de 3,88m até o vértice P29 confrontando com parte do Lote 31B, com azimute 158° 42' 31" e distância de 3,48m até o vértice P30, confrontando com parte do Lote 31C, com azimute 354° 13' 44" e distância de 7,69m até o vértice P25, confrontando com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com a área de 7,57m².

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor deste Município, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição de servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independentemente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as Concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Art. 4º As despesas com a execução do presente

DECRETOS

Decreto, ocorrerão por meio de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de junho de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEIS

LEI Nº 3.369, DE 3 DE JULHO DE 2026
(Projeto de Lei nº 2.054/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP., ATIVOS, INATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o CREDPAR – Sociedade de Crédito Direto S/A, para concessão de empréstimos e/ou consignações em folha de pagamento dos servidores do Município de Itapecerica da Serra - SP, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Convênio anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, ficando autorizados, se necessários, respectivos aditamentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Consignatário (a): pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações obrigatórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato/convênio com o consignado;

II - Consignado (a): servidor público municipal ativo, integrante da Administração Pública Municipal, inativos, aposentados, pensionistas, inclusive cargos comissionados, bem como servidores temporários (prestadores de serviços) no âmbito do Poder Executivo municipal, que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento, excetuados os pensionistas de alimentos, inclusive os beneficiários de pensões provisórias e indenizatórias;

III - Consignação obrigatória: desconto obrigatório incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento do consignado;

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do consignado;

V - Consignação considerada como se obrigatória fosse: trata-se de consignação que possui natureza de facultativa, mas que, por autorização legal, passa a ser considerada obrigatória por esta Lei;

VI - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que efetua os descontos em favor do consignatário;

VII- Cartão beneficente: cartão de benefício ofertado por administradoras de cartão ou instituição de pagamento para antecipação de salário dos servidores ativos, inativos aposentados e pensionistas e em operação para financiamento e contratação de bens e serviços, bem como para o financiamento de serviços creditícios e financeiros, no percentual estabelecido nesta Lei, desde que respeite o limite máximo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais; e

VIII - Margem consignável: valor máximo de desconto facultativos que podem ser feitos em folha de pagamento, calculada através de um percentual da remuneração bruta deduzida dos descontos obrigatórios, conforme memorial de cálculo de cada margem permitida, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 4º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas.

§ 1º Consignação obrigatória: é o desconto incidente

LEIS

sobre a remuneração, provento ou pensão, e ainda aqueles efetuados por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza - IRRF;
- II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- III - contribuição para entidade de previdência complementar do servidor municipal, se assim houver;
- IV - pensão alimentícia judicial;
- V - restituições e indenizações ao erário municipal;
- VI - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- VII - instituídas para custeio de entidades sindicais, de classe, associações e caixas beneficentes, constituídas por servidores públicos municipais, devidamente autorizadas pelo agente público, se assim houver; e
- VIII - outros descontos obrigatórios instituídos por Lei.

§ 2º Consignação facultativa: é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

- I - Cartão benefício via administradoras de cartão;
- II - antecipação de salário, sem juros, com margem exclusiva limitado a 40% (quarenta por cento) via administradora de cartão;
- III - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- IV - prestação relativa a financiamento para aquisição da casa própria em folha de pagamento em até 420 (quatrocentos e vinte) meses, para o servidor público municipal ativo, inativo, aposentado ou pensionista;
- V - mensalidade instituída para custeio de entidade de classe ou sindical, cooperativa e clube de servidores municipais, quando aplicável;
- VI - amortização de operações financeiras e compras mediante cartão benefício, concedidos por instituições financeiras ou administradora de cartão;
- VII - linha de crédito para compras em estabelecimentos comerciais e de serviços de rede credenciada, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compras dos servidores, mediante convênio junto às associações de classe e sindicatos representativos, dos servidores municipais, legalmente reconhecidos;
- VIII - aquisição de financiamento de kit de energia renovável, limitada a uma margem exclusiva de 10% (dez por cento);
- IX - crédito de energia renovável limitada a uma margem de 10% (dez por cento) em parcela única e mensalmente, sem juros;
- X – quantias devidas em razão das operações de financiamento de bens e serviços contratados por consignação que visam apoiar e facilitar a aquisição de produtos e serviços no comércio local, assim como saques emergenciais e financeiros, oferecidos por empresas administradoras de cartões de crédito/benefícios;
- XI - mensalidade para operadoras de planos de saúde; e
- XII - mensalidade para entidade operadora de plano de assistência odontológica autorizada a funcionar na forma da Lei.

§ 3º A ordem de preferência de desconto segue a ordem dos incisos.

§ 4º As alterações nos descontos creditados a título de plano de saúde de que trata o inciso X deste artigo só se efetivarão em caso de mudança de faixa etária e reajuste anual, vedado a coparticipação e o rateio;

§ 5º Caso a antecipação do salário, prevista no inciso II ocorra em apenas uma única parcela e dentro do prazo de lançamento da competência da folha do mês respectivo, fica desde já vedado a cobrança de juros;

§ 6º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignações facultativas oriundas de empréstimos financeiros, é de 5% (cinco por cento) do valor do menor vencimento do prazo básico fixado no âmbito da administração pública municipal.

Art. 5º - As consignações obrigatórias, tem prioridade sobre as facultativas, podendo o servidor, mediante autorização, consignar em folha de pagamento em favor de terceiros (consignatárias) até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor de cálculos das margens respectivamente:

I - 20% (vinte por cento) destinados, exclusivamente, para operações com cartão benefício consignado, previsto no inciso I do §2º do art. 4º, desta Lei, e/ ou bens duráveis;

II - 10% (dez por cento) destinado, exclusivamente, para a aquisição de crédito de energia renovável previsto no inciso IX do § 2º do art. 4º desta Lei; e

III - 30% (trinta por cento) exclusivo para averbação de demais consignações, destinados, exclusivamente, para os descontos facultativos estabelecidos no inciso II, III, IV e VI do § 2º e Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento base do cargo, subsídio ou provento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 6º A margem consignável definida no Art. 4º desta Lei será controlada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 7º Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, o poder público municipal poderá cobrar das consignatárias valor por linha impressa no contracheque de cada consignado, reajustável anualmente por índice oficial.

Parágrafo único - O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser revertido em ações de capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Em atenção a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LGPD, a divulgação de dados relativos a servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa desse, junto a consignatária, quando da realização em caráter definitivo do bloqueio relativo ao valor consignado.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providências a serem tomadas fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 9º As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Art. 10. É vedado aos servidores temporários (prestadores de serviços) e cargos comissionados realizar consignações facultativas, com exceção as operações constantes nos incisos I, II, III, VI e X do § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de julho de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº /2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CREDPAR – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A E O MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento particular, a:

(I) CREDPAR – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida dos Vinhedos, 71, Sl, 103-B, Bairro Sul, Urbelandia – MG, , inscrita no CNPJ nº 48.721.937/0001-82, neste ato representada pelos seus procuradores infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;

LEIS

(II) MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, Centro - Itapekerica da Serra - SP, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominados simplesmente de **CONVENENTE**;

(III) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, CNPJ nº 22.182.618/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1136, Blaco B, Centro - Itapekerica da Serra - SP neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominados simplesmente de **CONVENENTE**;

(IV) SAÚDE – IS – AUTARQUIA MUNICIPAL, CNPJ nº 09.683.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro - Itapekerica da Serra/SP neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominados simplesmente de **CONVENENTE**;

Têm justo e acordado o presente Convênio regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições para:

- I - empréstimos com desconto em Folha de Pagamento;
- II - Cartão de Crédito Consignado;
- III – Cartão benefício;
- IV – Antecipação Salarial; e
- V – Crédito Imobiliário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais do **CONVENENTE**, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do **CONVENENTE** será submetido à aprovação da **CONSIGNATÁRIA**, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuem restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: A parcela mensal de amortização não poderá exceder a **40% (quarenta por cento)** da referida remuneração bruta nos casos de servidores concursados. Para os demais cargos/funções/contratos, a parcela mensal de amortização não poderá exceder a **30% (trinta por cento)** da referida remuneração bruta. Os cargos comissionados terão prazo máximo referente ao seu Contrato firmado junto ao **CONVENENTE**, ou então ao fim do mandato vigente.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até **120 (cento e vinte) parcelas**, parcelas fixas (**método Price**) e com vencimentos mensais, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela **CONSIGNATÁRIA**, quando a **CONSIGNATÁRIA** for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores do **CONVENENTE**, ou, quando a **CONSIGNATÁRIA** não for responsável pelo processamento e crédito, o **CONVENENTE** deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até **5 (cinco) dias úteis**, dos valores consignados à **CONSIGNATÁRIA**, mediante crédito na Instituição Financeira: Banco Bradesco S/A, Conta Corrente nº 159035-9, Agência: 0265, Banco: 237 de titularidade da **CREDPAR – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a **CONSIGNATÁRIA** informará ao **CONVENENTE** o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à **CONSIGNATÁRIA (Notificação do Empregador)** pelo **CONVENENTE**, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sexto: O **CONVENENTE** será responsável por disponibilizar a carta margem com os valores solicitados pelo servidor público, bem como por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

Parágrafo Sétimo: Caso o **CONVENENTE** não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, o **CONVENENTE** deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela **CONSIGNATÁRIA**, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

Parágrafo Oitavo: É de responsabilidade do **CONVENENTE** a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, o **CONVENENTE** repassará à **CONSIGNATÁRIA** até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** compromete-se a informar à **CONSIGNATÁRIA**, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, o **CONVENENTE** responsabiliza-se pela retenção de **30% (trinta por cento)** das verbas rescisórias, para quitação/amortização do (s) empréstimo (s), repassando os devidos valores para a **CONSIGNATÁRIA** mediante crédito na conta corrente acima especificada, conforme margem autorizada no sistema **CONSIGNET**, e autorização pelo servidor no ato da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se o **CONVENENTE** atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este Convênio poderá, a critério da **CONSIGNATÁRIA**, ser rescindido imediatamente, ficando o **CONVENENTE** com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A **CONSIGNATÁRIA** poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, desde que comunique ao **CONVENENTE**, no mínimo, com **30 (trinta) dias** de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado ao **CONVENENTE** descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. É facultado à **CONSIGNATÁRIA** solicitar ao **CONVENENTE** que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

Parágrafo segundo. Cabe ao **CONVENENTE**, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou da **CONSIGNATÁRIA**, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo terceiro. A **CONSIGNATÁRIA** não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da **CONSIGNATÁRIA** ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao **CONVENENTE** por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE: As informações obtidas pelo **CONVENENTE** em decorrência do objeto deste Convênio serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "**Informações Confidenciais**").

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **CONVENENTE** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venha a receber da **CONSIGNATÁRIA**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Convênio, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: O **CONVENENTE** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das informações confidenciais da **CONSIGNATÁRIA**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Convênio e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se o **CONVENENTE**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **CONSIGNATÁRIA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **CONSIGNATÁRIA**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; (c) o **CONVENENTE** permanecerá abrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Convênio pelo prazo de **5 (cinco) anos**, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do **CONVENENTE** antes de fornecido pela **CONSIGNATÁRIA**; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato do **CONVENENTE**; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pelo **CONVENENTE** com prévia aprovação escrita da **CONSIGNATÁRIA**; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo **CONVENENTE** anteriormente ao fornecimento pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fonecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Convênio, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de **5 (cinco) anos** após a extinção do Convênio, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONVENENTE** se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONSIGNATÁRIA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"**);
- b) Possuir estrutura operante para receptionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na **LGPD**;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-las com a **CONSIGNATÁRIA**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a **LGPD**;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CONSIGNATÁRIA** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a **CONSIGNATÁRIA**;

LEIS

h) Obter a anuência prévia da **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Convênio, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONVENENTE** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

i) Imediatamente ao final da vigência do presente Convênio, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CONSIGNATÁRIA** ou tratado em decorrência deste Convênio, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à **CONSIGNATÁRIA** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, o **CONVENENTE** expressamente declara que:

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 110, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Convênio, a **CONSIGNATÁRIA** poderá realizar inspeções nas instalações do **CONVENENTE**, mediante aviso prévio com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, a fim de auditar o atendimento pelo **CONVENENTE** das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** isentará a **CONSIGNATÁRIA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do **CONVENENTE** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente o **CONVENENTE** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o **CONVENENTE** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após ter sido Interpelada extrajudicialmente pela **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

a) a utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

b) a correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

a) não empregar trabalhadores menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais e sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: O **CONVENENTE** autoriza desde já que a **CONSIGNATÁRIA**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. O **CONVENENTE** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, pode a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO: O **CONVENENTE** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

b) realizar pagamento legal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, o **CONVENENTE** deverá:

a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **CONSIGNATÁRIA** e/ou suas afiliadas;

c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **CONSIGNATÁRIA** e/ou suas Afiliadas;

d) comunicar imediatamente à **CONSIGNATÁRIA**, qualquer situação envolvendo o **CONVENENTE**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas. Caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

e) comunicar imediatamente à **CONSIGNATÁRIA** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (II) Cadastre Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: O **CONVENENTE** declare, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a **CONSIGNATÁRIA** e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENENTE** declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não prática e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o **CONVENENTE** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.813/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela **CONSIGNATÁRIA**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo Quarto: O **CONVENENTE** autorize desde já que a **CONSIGNATÁRIA**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste Convênio. O **CONVENENTE** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os canais de atendimento ao público pelo Telefone SAC: (11) 94765-1659, aplicativo móvel whatsapp (15) 99804-2889 e pelo Portal/site:www.credpar.com.br.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem a Foro de Itapeverica da Serra -SP, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente Convênio.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio em **3 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeverica da Serra, de de 2026.

Pelo **CONVENENTE**:

RAMON PIRES CORSINI Prefeito	JOÃO ANTONIO VALÉRIO Secretário Municipal de Administração
RAFAEL DE JESUS FREITAS Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Itapeverica da Serra	SIMONE DA LUZ Superintendente da Saúde - IS Autarquia Municipal

Pela **CONSIGNATÁRIA**:

TIAGO GOUVEA Procurador	KAUAN DIAS SANTANA Procurador
-----------------------------------	---

TESTEMUNHAS:
1ª.

2ª.

9

LEIS

LEI Nº 3.360, DE 30 DE JUNHO DE 2026
(Projeto de Lei nº 2.047/2026, de autoria do Poder Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PEDE, DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Estímulo e Desenvolvimento Econômico – PEDE do Município de Itapecerica da Serra, com o objetivo de atrair empresas comprometidas com investimentos de longo prazo e interessadas na conjugação de esforços para o desenvolvimento urbano, humano e ambiental de Itapecerica da Serra, mediante a concessão de benefícios de ordem econômica e intervenções urbanísticas visando a melhoria da infra-estrutura local para maior desempenho das atividades econômicas.

CAPÍTULO I
DA ADESÃO AO PROGRAMA DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º Poderão aderir ao PEDE as pessoas jurídicas que promoverem investimentos no Município de Itapecerica da Serra a partir da data de vigência desta Lei, consoante seus termos e condições.

Art. 3º Os investimentos deverão ser alocados na instalação ou ampliação de estabelecimentos no Município de Itapecerica da Serra, destinada à exploração da atividade econômica, no setor industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito estabelecido neste artigo as Instruções de Ensino com sede ou filial no Município de Itapecerica da Serra.

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I – consideram-se “investimentos” o conjunto de recursos, humanos, materiais e monetários, organizados na forma empresarial e destinados à exploração da atividade econômica;

II – considera-se “estabelecimento” o local destinado ao desempenho das atividades da empresa, em caráter permanente, por meio de pessoa jurídica ou filial de pessoa jurídica já constituída;

III – considera-se “empreendedora” a pessoa jurídica, titular do estabelecimento resultante do investimento a ser alocado no Município de Itapecerica da Serra; e

IV – considera-se “ampliação do estabelecimento já instalado no Município de Itapecerica da Serra” o investimento que resultar no incremento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em seu faturamento, em se tratando de atividade de prestação de serviços não sujeita ao ICMS/IBS, e de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado do ICMS/IBS.

Art. 5º A adesão ao PEDE será expressamente requerida, pela empreendedora, ao Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra, juntando ao requerimento o projeto de investimento e prova do preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º desta Lei.

§ 1º O pedido de adesão ao PEDE só será deferido se preenchidos os requisitos previstos no art. 7º desta Lei, seus efeitos, no entanto, somente ocorrerão a partir da data de início ou ampliação das atividades do estabelecimento.

§ 2º A adesão do interessado ao PEDE apenas será indeferida nas hipóteses de não atendimento aos requisitos previstos nesta Lei. Contra o indeferimento caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desse ato.

§ 3º A Administração Municipal de Itapecerica da Serra deverá apreciar o requerimento de adesão ao PEDE no prazo de 60 (sessenta) dias e julgar o Pedido de Reconsideração proposto contra seu indeferimento no prazo de 20 (vinte) dias, contados em ambas as hipóteses das respectivas protocolizações.

§ 4º Considerar-se-á indeferido o requerimento de adesão e improvido o Pedido de Reconsideração, se não ocorrerem as respectivas manifestações municipais nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 5º Os pedidos indeferidos poderão ser repropostos uma vez preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 6º Deferida a adesão da empreendedora, será ela notificada, no endereço que indicar, por via postal, ou pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para apresentar, em 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido do interessado por igual prazo, o cronograma de instalação ou ampliação do estabelecimento no Município de Itapecerica da Serra, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em aderir ao PEDE deverão:

I – possuir personalidade jurídica e habilitação para o exercício de suas atividades;

II – estar em situação regular com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, bem como com os pagamentos devidos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço;

III – não empregar mão de obra infantil;

IV – possuir, quando aplicável às atividades a serem desenvolvidas pelo estabelecimento, programas e efetivo controle de emissão de poluentes e resíduos;

V – detalhar as atividades que serão desenvolvidas no estabelecimento;

VI – gerar, no estabelecimento instalado no Município, decorrente dos investimentos, empregos diretos e indiretos;

VII – apresentar previsão do faturamento que pretende auferir, nos cinco anos posteriores à efetiva instalação ou ampliação, superior à média de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por ano, tomando-se por base as atividades do estabelecimento;

VIII – atender a legislação municipal, estadual e federal;

IX – empregar no mínimo 10% (dez por cento) de trabalhadores e trabalhadoras com idade igual ou superior a quarenta anos;

X – possuir sistema de energia solar, que atenta a pelo menos 20% (vinte por cento) da sua capacidade operacional;

XI – possuir sistema de armazenamento e reuso das águas pluviais, que abasteça pelo menos 20% (vinte por cento) de seu consumo médio mensal; e

XII – cumprir a exigência de em até 24 (vinte e quatro) meses possuir no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários residentes no Município.

Parágrafo único. Quando possível, e no caso de apuração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica devido ao cabo de cada ano calendário, a empreendedora destinará 1% (um por cento) desse imposto ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 651, de 21 de junho de 1991.

CAPÍTULO II
DAS INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

Art. 8º O Município de Itapecerica da Serra poderá firmar Convênios, de acordo com previsão orçamentária e disponibilidade financeira, com as empreendedoras objetivando propiciar melhorias na infra-estrutura municipal, necessárias ou complementares ao desenvolvimento da atividade econômica, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 9º Segundo o interesse público municipal, os Convênios de que trata o artigo anterior poderão ter, dentre outros, os seguintes objetos:

I – implantação de coleta seletiva de lixo;

II – melhoria de acessibilidade viária;

III – recuperação das áreas externas dos estabelecimentos, tais como o plantio de árvores, varrição de ruas, conservação de praça;

IV – instalação de escolas e creches públicas próximas aos estabelecimentos;

V – instalação de postos da Guarda Municipal, próximos dos estabelecimentos;

VI – instalação de linhas regulares de ônibus; e

VII – conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 10. As empreendedoras poderão responder por parte do ônus decorrente das posturas assumidas nos Convênios.

Art. 11. Anualmente, quando cabível, as empreendedoras que desenvolverem atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, deverão informar à Administração Municipal de Itapecerica da Serra sobre as medidas preventivas adotadas na preservação do ecossistema local, bem como o resumo de suas intervenções no domínio urbano, conforme os Convênios celebrados.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

LEIS

Art. 12. Às empreendedoras serão concedidos os benefícios previstos neste Capítulo.

§ 1º A fruição dos benefícios previstos neste Capítulo independará de qualquer requerimento às autoridades municipais, resultando da simples instalação ou ampliação, e efetiva operação do estabelecimento, consoante o projeto apresentado nos termos do art. 5º, desde que deferido o pedido de adesão ao PEDE e observados os termos e condições desta Lei.

§ 2º Concluída a instalação ou ampliação, a empreendedora notificará a Secretaria Municipal de Finanças, que promoverá a competente vistoria do estabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias e emitirá Certificado atestando a conclusão. A empreendedora fará jus aos benefícios desta Lei a partir da data do recebimento do Certificado supracitado.

§ 3º Na hipótese de não realização da vistoria no prazo supracitado, a fruição dos benefícios dar-se-á a partir da data da notificação.

§ 4º Será concedido o desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas taxas de aprovação referentes à construção, reforma ou ampliação de obras, para aqueles estabelecimentos, que estejam se instalando no Município, e aderindo ao PEDE, nos termos desta Lei, bem como, será concedido àqueles que se enquadrarem no inciso IV do art. 4º deste diploma legal.

§ 5º O desconto nas taxas de obras referidas no parágrafo acima, poderá ser recolhido da seguinte forma:

- I – para recolhimento à vista concede-se desconto de 50% (cinquenta por cento);
- II – para recolhimento em até 5 (cinco) parcelas, concede-se desconto de 40% (quarenta por cento); e
- III – para recolhimento em até 10 (dez) parcelas, concede-se desconto de 30% (trinta por cento).

§ 6º As parcelas citadas nos incisos II e III do § 5º, não poderão ter seu valor inferior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

Seção I
Da Isenção do IPTU

Art. 13. Serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis em que forem instalados ou ampliados os estabelecimentos destinados à exploração econômica dos investimentos, sejam ou não de propriedade da empreendedora.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo vigorará por dez anos, contados do ano seguinte ao do início ou ampliação das operações da empreendedora.

§ 2º A Administração Municipal de Itapecerica da Serra deverá, a pedido da empreendedora, expedir Certidão relativa à situação fiscal dos imóveis beneficiados pela isenção do IPTU.

§ 3º Em se tratando de imóvel de terceiro, o empreendedor deverá comprovar que está obrigado, por força de ajuste contratual, a arcar com o ônus financeiro do imposto, fornecendo à autoridade fazendária municipal cópia do contrato firmado com o proprietário do imóvel, acompanhado de todas as suas alterações, quando for o caso.

§ 4º A isenção de que trata o *caput* deste artigo está condicionada ao cumprimento e manutenção, pela empreendedora, dos requisitos do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 14. Serão extintas, após prévio processo administrativo onde se dará à empreendedora amplo direito de defesa, a isenção do IPTU, respectivamente, a Seção I do Capítulo III, quando a empreendedora:

- I – causar danos ambientais ao Município de Itapecerica da Serra;
- II – empregar mão de obra infantil em qualquer de seus estabelecimentos;
- III – desenvolver irregularmente atividades em qualquer de seus estabelecimentos;
- IV – tiver cassadas definitivamente as licenças necessárias ao exercício de suas atividades; e

V – deixar de observar, durante os prazos de vigência dos benefícios concedidos, as condições de sua aquisição, prevista no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedada a apreciação de proposta de adesão ao PEDE nos 3 (três) meses anteriores a eleição de Prefeitos ou Vereadores.

Art. 16. Na contagem dos prazos previstos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo quando indicado expressamente em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente normal na Administração Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada no que for necessário à sua efetiva implementação.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis nº 1.038, de 21 de outubro de 1998, nº 1.044, de 13 de novembro de 1998, nº 1.332, de 19 de junho de 2002, nº 1.430, de 19 de agosto de 2003, nº 2.167, de 21 de dezembro de 2010, nº 2.366, de 16 de dezembro de 2013 e nº 3.242, de 5 de setembro de 2025.

Art. 20. Ficam revogados os Decretos nº 1.512, de 2 de junho de 1999, nº 1.517, de 10 de agosto de 1999 e nº 1.699, de 22 de julho de 2002.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem alterar os efeitos já adquiridos pela Lei nº 1.332, de 19 de junho de 2002.

Itapecerica da Serra, 30 de junho de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.368, DE 1º DE JULHO DE 2026
(Projeto de Lei nº 2.050/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 61-A DA LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICADA SERRA – ITAPREV.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, alterada pelas Leis nº 2.620, de 19 de fevereiro de 2018, nº 2.850, de 11 de fevereiro de 2021, nº 2.887, de 2 de setembro de 2021, e nº 2.991, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61-A.

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente (mensal)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2026	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2027	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2028	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2029	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2030	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2031	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2032	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2033	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2034	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2035	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2036	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2037	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2038	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2039	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2040	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%

LEIS

2041	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2042	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2043	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2044	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2045	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2046	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2047	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2048	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2049	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%
2050	14,00%	14,00%	17,50%	6,50%

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios em que foram estabelecidas as alíquotas de contribuições previdenciárias suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de julho de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV

LEI Nº 3.370, DE 6 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 2.040/2026, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO E FINALIDADE DA LEI

Art. 1º Constituem finalidades desta Lei:

- I - assegurar justiça fiscal e capacidade contributiva na tributação imobiliária;
- II - modernizar o sistema de apuração e fiscalização do IPTU, com uso de meios eletrônicos, domicílio tributário eletrônico e tecnologias de geoprocessamento, sensoriamento remoto e interoperabilidade de dados;
- III - preservar a base de receitas próprias do Município, reduzir a inadimplência e ampliar a eficiência arrecadatória, com transparência e segurança jurídica; e
- IV - alinhar a tributação imobiliária à função social da propriedade, inclusive quanto a instrumentos de progressividade previstos no ordenamento.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará, além dos princípios e normas do Código Tributário Municipal - CTM:

- I - legalidade, anterioridade, irretroatividade e vedação ao confisco;
- II - isonomia, capacidade contributiva e transparência; e
- III - eficiência administrativa, simplificação e transformação digital dos serviços ao contribuinte.

Art. 3º Para fins de gestão, lançamento, cobrança e fiscalização do IPTU, poderá a Administração Municipal:

- I - instituir e utilizar sistemas eletrônicos oficiais, inclusive Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, para comunicações e intimações;
- II - empregar tecnologias de georreferenciamento, imagens aéreas e de satélite, drones, varredura a laser (tecnologia de detecção e alcance por luz) e modelagem 3D, bem como bases cadastrais públicas ou conveniadas, respeitado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados; e

III - celebrar convênios e acordos de cooperação com outros entes e órgãos públicos para intercâmbio de informações, nos termos do CTM.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, inclusive em:

- I - procedimentos de inscrição e atualização no Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - critérios operacionais da PGV, revisões e atualização monetária anual por índice oficial;
- III - rotinas de lançamento, notificação, revisão e lançamentos complementares;
- IV - mecanismos de fiscalização eletrônica e cruzamento de dados;
- V - procedimentos para fruição, manutenção, revisão e cancelamento de benefícios fiscais.

Art. 5º O IPTU no Município de Itapecerica da Serra, é instituído e regido pelo Código Tributário Municipal - CTM, observando o disposto nesta Lei, que tem caráter complementar e operacional.

§ 1º O disposto nesta Lei integra o sistema tributário municipal e deverá ser interpretado em conjunto com o CTM, com o CTN e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 2º Em caso de divergência entre esta Lei e o CTM, prevalecerá o disposto no CTM, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos desta Lei que tratem de matérias de natureza técnica, operacional ou regulamentar.

Art. 6º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das normas gerais de direito tributário previstas no CTN e nas leis complementares federais que o integrem, especialmente quanto à definição de tributo, obrigação tributária, crédito tributário, lançamento, prescrição, decadência e demais institutos correlatos.

Art. 7º As normas desta Lei devem ser aplicadas em harmonia com os princípios da administração tributária moderna, previstos no Livro II do CTM, garantindo coerência, transparência e integração entre os instrumentos de arrecadação e fiscalização municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIAS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as definições, princípios e conceitos previstos no CTM e no CTN, especialmente quanto à obrigação tributária, sujeito passivo, lançamento, crédito tributário, infrações e penalidades.

Art. 9º O IPTU tem caráter real e incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bens imóveis situados na zona urbana ou de expansão urbana do Município, observadas as disposições desta Lei e do CTM.

Art. 10. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - terreno: o solo sem benfeitoria ou edificação, ou que contenha apenas:
 - a) construção provisória, removível sem destruição ou alteração substancial;
 - b) construção em andamento ou paralisada;
 - c) construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada, sem condições de uso;
- II - imóvel construído: o terreno com construções permanentes que sirvam para habitação, uso, recreio ou exercício de qualquer atividade, lucrativa ou não, qualquer que seja sua forma ou destinação aparente ou declarada, ressalvadas as situações previstas na alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 1º Considera-se construção paralisada aquela cuja execução esteja suspensa, total ou parcialmente, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de início da obra ou da última atividade de execução constatada.

§ 2º O imposto incidirá sobre as construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se" ou certidão de conclusão de obra.

Art. 11. Para fins desta Lei, também se aplicam as seguintes definições complementares:

- I - unidade autônoma: a parte de edificação vinculada a

LEIS

fração ideal de terreno, constituída por imóvel de forma vertical (prédios) ou horizontal (casas), com acesso independente e destinação própria, ainda que contíguos ou pertencentes ao mesmo titular.

CAPÍTULO III
DO FATO GERADOR

Art. 12. O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na legislação civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Itapecerica da Serra.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, independentemente da data de aquisição, transferência ou registro do imóvel.

§ 2º O imposto será lançado anualmente com base na situação física, jurídica e cadastral do imóvel em 1º de janeiro do exercício correspondente, considerando suas características, uso, localização e valor venal.

§ 3º A incidência e a cobrança do imposto independem:

- I - da legitimidade do título de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
- II - do resultado econômico da sua exploração;
- III - do cumprimento de exigências administrativas ou urbanísticas relativas à ocupação ou utilização do imóvel.

Art. 13. Considera-se ocorrido novo fato gerador quando houver modificação substancial no imóvel que altere sua natureza, destinação, valor venal ou situação cadastral, inclusive nos casos de demolição, reconstrução, ampliação ou desmembramento.

Art. 14. O fato gerador do IPTU incide sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana, definidos por lei municipal específica, observando-se os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.

Art. 15. São igualmente considerados sujeitos ao IPTU os imóveis integrantes de loteamentos aprovados, condomínios urbanísticos ou empreendimentos imobiliários situados em áreas reconhecidas como urbanizáveis, ainda que localizados fora do perímetro urbano formalmente delimitado.

Art. 16. O imposto incide sobre as construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se", do auto de conclusão de obra ou de outro ato administrativo equivalente, bastando a constatação física da conclusão da edificação para fins tributários.

Art. 17. A verificação da ocorrência do fato gerador será efetuada mediante o Cadastro Imobiliário Municipal, complementado por levantamentos fiscais, registros públicos, informações cartoriais, imagens aéreas, tecnologias de sensoriamento remoto, drones e outros meios técnicos reconhecidos pela Administração Municipal.

Art. 18. O fato gerador do IPTU abrange, para todos os efeitos, os imóveis submetidos a processos de regularização fundiária, loteamentos, parcelamentos e edificações informais, ainda que não possuam registro imobiliário, desde que caracterizada a posse, o domínio útil ou a ocupação de fato do bem.

CAPÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 19. A caracterização do imóvel será realizada a partir dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal e poderá ser verificada mediante levantamento físico, inspeção fiscal, imagens aéreas, drones, geoprocessamento, sensores remotos ou outros meios tecnológicos reconhecidos pela Administração Municipal.

§ 1º A caracterização independe da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse, bastando a constatação física ou cadastral do bem.

§ 2º As informações levantadas por tecnologias de sensoriamento remoto, imagens de satélite ou drones terão presunção relativa de veracidade, admitida prova em contrário pelo contribuinte, mediante apresentação de documentos ou realização de vistoria técnica.

§ 3º O Município poderá adotar metodologias de modelagem tridimensional (3D) e bancos de dados georreferenciados para fins de controle e atualização do cadastro imobiliário.

Art. 20. A alteração de tipologia, uso ou estado do imóvel

- inclusive a passagem de não edificado para edificado, ou vice-versa, produzirá efeitos tributários a partir do exercício seguinte ao da ocorrência, sem prejuízo da atualização cadastral obrigatória prevista nesta Lei.

§ 1º O contribuinte deverá comunicar ao Município, no prazo e forma definidos em regulamento, as alterações verificadas no imóvel que possam influenciar na apuração do imposto.

§ 2º A falta de comunicação não impede o lançamento de ofício com base em informações técnicas, cadastrais ou obtidas por sensoriamento remoto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 21. Nos casos de parcelamento, desmembramento, remembramento, retificação ou regularização de área, a caracterização e o lançamento do imóvel serão ajustados conforme os atos de registro e a situação física constatada, observada a legislação urbanística e tributária vigente.

Parágrafo único. Enquanto não concluído o processo de regularização ou registro, o lançamento poderá ser efetuado com base em frações fiscais ou estimativas técnicas, sem prejuízo de posterior revisão.

CAPÍTULO V
DO CONTRIBUINTE

Art. 22. O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título, nos termos desta Lei, do CTM e do CTN.

§ 1º O imposto é devido, a critério da Administração Tributária Municipal:

- I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; e
- II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 2º Considera-se possuidor, para os efeitos deste imposto, aquele que detenha a posse direta, contínua e exercida com ânimo de domínio, ainda que sem título legítimo de propriedade.

§ 3º O imposto será lançado em nome do contribuinte identificado no Cadastro Imobiliário Municipal, sem prejuízo da responsabilidade solidária de outros possuidores diretos ou indiretos.

§ 4º Para fins de regularidade fiscal, considera-se sujeito passivo regularmente identificado aquele que conste como titular cadastrado na base de dados da Administração Municipal cadastrado através da declaração de posse estipulada pelo Decreto 3.905/2025, ainda que pendente de atualização formal no registro imobiliário.

§ 5º Na hipótese de condomínio pro indiviso, o lançamento será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, respondendo os demais solidariamente pelo pagamento do imposto.

§ 6º A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel, do resultado econômico de sua exploração ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

Art. 23. O contribuinte é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Tributária, especialmente quanto à titularidade, endereço, uso e características do imóvel, sob pena de responsabilidade solidária pelos débitos eventualmente apurados.

Art. 24. O contribuinte é responsável pelas informações prestadas no processo de inscrição e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, sujeitando-se às sanções previstas nesta Lei e no CTM em caso de omissão, inexistência ou declaração falsa.

Art. 25. A identificação do contribuinte e a constituição do crédito tributário independem da comprovação de propriedade formal no registro de imóveis, bastando a constatação da posse ou domínio útil do bem, conforme verificado pela Administração Tributária.

Parágrafo único. A falta de registro do título de propriedade, de compromisso de compra e venda ou de cessão de direitos não obsta a incidência do imposto nem afasta a sujeição passiva do possuidor, desde que verificada a ocupação de fato ou o exercício de domínio sobre o imóvel.

Art. 26. A transmissão do imóvel, a qualquer título,

LEIS

implica a transferência da sujeição passiva do IPTU para o adquirente, nos termos do art. 130 do CTN, sem prejuízo da responsabilidade do alienante pelos débitos anteriores.

Parágrafo único. O adquirente deverá promover a atualização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva transferência, sob pena de responder solidariamente pelos tributos incidentes até a comunicação formal ao Município.

Art. 27. Comprovada a transferência da posse do imóvel mediante contrato de compra e venda, compromisso de compra e venda, cessão de direitos, escritura pública, declaração de posse ou outro documento idôneo, e promovida a respectiva atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, o lançamento do IPTU relativo aos exercícios subsequentes será realizado em nome do possuidor cadastrado.

§ 1º A atualização cadastral constitui presunção relativa de sujeição passiva tributária do possuidor para os fatos geradores futuros, admitida prova em contrário.

§ 2º A inscrição ou atualização cadastral não implica reconhecimento de propriedade ou de direito real sobre o imóvel, destinando-se exclusivamente à identificação do sujeito passivo para fins tributários.

§ 3º Após a atualização cadastral, a Administração Tributária deverá direcionar os lançamentos, notificações, cobranças administrativas e execuções fiscais prioritariamente em face do possuidor cadastrado.

§ 4º O proprietário constante do registro imobiliário não responderá isoladamente pelos fatos geradores posteriores à atualização cadastral regularmente efetuada, ressalvadas as hipóteses de fraude, simulação ou nulidade do negócio jurídico.

§ 5º Permanecem de responsabilidade do proprietário registral os créditos tributários constituídos até a data da atualização cadastral ou da efetiva transferência da posse, quando comprovadamente anterior.

Art. 28. Enquanto não houver atualização cadastral, o lançamento poderá ser efetuado em nome do proprietário, do promitente comprador, do usufrutuário, do possuidor ou de qualquer pessoa que exerça poder de disposição ou gozo sobre o imóvel.

Art. 29. No caso de mais de um imóvel no terreno de forma vertical (prédios) ou horizontal (casas), com acesso independente e destinação própria, ainda que contíguos ou pertencentes ao mesmo titular, o lançamento será realizado individualmente por unidade autônoma, observado o disposto no Código Civil e no CTM.

Art. 30. O espólio, o inventariante, o fiduciário, o promitente comprador imitado na posse e o titular de direito real de uso ou de habitação serão considerados contribuintes ou responsáveis, conforme o caso, respondendo pelo imposto na forma desta Lei e do CTN.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE

Art. 31. Os créditos tributários relativos ao IPTU subrogam-se em nome do adquirente do imóvel, salvo se comprovada a quitação dos débitos no título de transferência.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade principal do contribuinte:

- I - o justo possuidor;
- II - o titular de direito real de uso, usufruto ou habitação;
- III - o promitente comprador imitado na posse; e
- IV - o cessionário de direitos, o possuidor de fato ou o comodatário.

§ 2º A solidariedade prevista no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive quando o imóvel pertencer a pessoa física ou jurídica isenta ou imune, sem prejuízo das limitações constitucionais à tributação.

§ 3º O espólio responde pelo pagamento do IPTU relativo ao imóvel até a data da partilha, nos termos da legislação civil e tributária aplicável.

§ 4º A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel, do resultado econômico da sua exploração ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

CAPÍTULO VII

DO ESPÓLIO E DAS SUCESSÕES

Art. 32. O espólio é responsável pelo pagamento do IPTU incidente sobre os imóveis que compõem o acervo hereditário, até a data da partilha ou adjudicação, nos termos do CTN e desta Lei.

§ 1º A responsabilidade do espólio abrange os débitos relativos a exercícios anteriores e ao exercício em que ocorrer o falecimento do contribuinte, ainda que o lançamento ou a cobrança sejam efetuados posteriormente.

§ 2º Até a nomeação do inventariante, responderá solidariamente pela quitação dos tributos o cônjuge sobrevivente ou o herdeiro que estiver na posse dos bens.

§ 3º Após a partilha ou adjudicação, a responsabilidade tributária transfere-se aos sucessores e ao cônjuge meeiro, proporcionalmente ao quinhão, à meação ou ao bem que couber a cada um, nos termos do art. 131 do CTN.

§ 4º Os tributos devidos após a partilha ou adjudicação serão lançados em nome dos sucessores e do cônjuge meeiro, conforme a fração ideal do imóvel ou a titularidade do domínio.

Art. 33. Na hipótese de falecimento do titular do imóvel sem abertura de inventário, o lançamento e a cobrança do IPTU poderão ser efetuados provisoriamente em nome do "espólio de" seguido do nome do falecido, até que seja formalizada a sucessão.

§ 1º O lançamento provisório não implica reconhecimento de propriedade ou de posse, destinando-se apenas à preservação do crédito tributário e à manutenção da arrecadação municipal.

§ 2º Regularizado o inventário, o lançamento será ajustado em nome do espólio ou dos sucessores, conforme o estágio processual da sucessão, sem prejuízo da validade dos atos anteriores.

Art. 34. Nos casos de sucessão causa mortis em condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome do espólio ou, após a partilha, em nome de qualquer dos herdeiros ou meeiros, ficando os demais solidariamente responsáveis pelo pagamento integral do tributo, observado o disposto nesta Lei e no CTM.

Art. 35. Na transmissão de imóveis por ato inter vivos, o adquirente responde solidariamente pelos tributos incidentes até a data da efetiva comunicação ao Município e da atualização cadastral correspondente, nos termos desta Lei e do CTN.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 36. É obrigatória a inscrição de todo imóvel urbano ou de expansão urbana no Cadastro Imobiliário Municipal, para fins de lançamento, cobrança e controle do IPTU.

§ 1º A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal deverá ser promovida pelo proprietário, por qualquer dos condôminos em se tratando de condomínio, pelo compromissário comprador nos casos de compromisso de compra e venda, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título, observadas as condições e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º A obrigação de promover a inscrição existe independentemente de o imóvel já estar sendo tributado ou de o contribuinte ter conhecimento da exigência.

§ 3º A inscrição individualizada de lotes, glebas ou unidades autônomas resultantes de loteamento, desmembramento ou instituição de condomínio deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro do respectivo ato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 37. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos documentos exigidos em regulamento, que comprovem a titularidade, a localização e as características físicas e construtivas do imóvel, inclusive planta, memorial descritivo, matrícula imobiliária atualizada ou outro documento idôneo que permita sua correta identificação.

§ 1º Na ausência de matrícula individualizada, será admitida a comprovação da posse mediante instrumento particular com firma reconhecida, contrato de compra e venda, cessão de direitos, compromisso de compra e venda, termo de permuta, inventário, declaração de posse Decreto 3.905/2025, ou outro documento apto a

LEIS

comprovar a ocupação ou domínio útil do bem.

§ 2º Nos casos de imóveis em regularização fundiária, a inscrição poderá ser efetuada com base em informações técnicas da Administração Municipal, dispensada, temporariamente, a matrícula imobiliária individualizada, sem prejuízo de sua posterior complementação.

Art. 38. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal produzirá os seguintes efeitos:

- I - identificação oficial do imóvel perante a Administração Municipal;
- II - vinculação do imóvel ao respectivo contribuinte e geração do número de inscrição imobiliária;
- III - sujeição do imóvel e do contribuinte às obrigações principais e acessórias relativas ao IPTU; e
- IV - inclusão do imóvel nas bases cadastrais, geográficas e fiscais do Município.

Parágrafo único. A inscrição não confere, por si só, direito de propriedade, posse ou uso do imóvel, destinando-se exclusivamente a fins de tributação, controle e fiscalização.

Art. 39. O Município poderá, de ofício, realizar a inscrição, retificação ou complementação dos dados cadastrais do imóvel sempre que verificar omissão, inexatidão, desatualização ou divergência de informações, assegurado ao contribuinte o direito de defesa e de retificação das informações mediante processo administrativo.

§ 1º A inscrição ou atualização de ofício produzirá os mesmos efeitos da inscrição requerida pelo contribuinte e não o eximirá das penalidades eventualmente aplicáveis.

§ 2º As informações obtidas ou confirmadas pela Administração Tributária em decorrência de fiscalização, sensoriamento remoto ou convênio com outros órgãos públicos serão consideradas verdadeiras até prova em contrário.

Art. 40. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal constitui requisito essencial para o lançamento e a cobrança do IPTU, sendo obrigatória para todo imóvel localizado em zona urbana ou de expansão urbana, ainda que imune, isento ou beneficiado por regime especial.

CAPÍTULO IX
DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E OBRIGAÇÕES DO
CONTRIBUINTE

Art. 41. O dever de atualização cadastral permanece mesmo após a inscrição inicial, devendo ser comunicadas ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:

- I - mudança na área construída, demolição ou nova edificação;
- II - alteração da destinação do imóvel (residencial, comercial, misto, institucional, entre outros);
- III - transferência de titularidade ou de posse, por qualquer meio;
- IV - fusão, desmembramento, retificação ou regularização da área;
- V - no caso de áreas loteadas ou construídas em curso de venda:
 - a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes; e
 - b) as rescisões contratuais ou quaisquer outras alterações jurídicas ou materiais na situação do imóvel.

§ 1º A obrigação de promover a atualização cadastral é pessoal do contribuinte e independe de o imóvel já estar sendo tributado ou de o contribuinte ter conhecimento da exigência.

§ 2º A atualização cadastral deverá ser requerida mediante formulário próprio, físico ou eletrônico, acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração, conforme definido em regulamento.

§ 3º A falta de comunicação de alterações previstas neste artigo autoriza o Município a promover a atualização de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42. A regularização cadastral do imóvel é condição para a concessão de benefícios fiscais, isenções, parcelamentos, licenças, certidões e demais atos administrativos dependentes de comprovação de adimplência ou de regularidade tributária.

Art. 43. O contribuinte é responsável pela veracidade, exatidão e atualização das informações prestadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, respondendo por eventuais omissões, inexatidões ou declarações falsas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A apresentação de informações falsas, incompletas ou divergentes poderá acarretar o lançamento de ofício, a aplicação de multa e a comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

§ 2º O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, plantas, fotografias, registros ou quaisquer outros elementos necessários à verificação das informações cadastrais prestadas.

Art. 44. O contribuinte deverá promover a comunicação de qualquer transferência de titularidade ou alteração de posse do imóvel no prazo previsto no art. 42 desta Lei, sob pena de responder solidariamente pelos débitos apurados até a data da efetiva atualização cadastral.

§ 1º A comunicação de transferência deverá conter a identificação do novo titular e cópia do instrumento jurídico de transmissão ou documento hábil equivalente.

§ 2º Enquanto não houver a atualização formal, o lançamento será efetuado em nome do proprietário, do possuidor, do promitente comprador ou de qualquer pessoa que exerça poder de domínio sobre o imóvel.

Art. 45. O Município poderá estabelecer, mediante regulamento, mecanismos de simplificação da atualização cadastral, inclusive por meio eletrônico, com integração entre os sistemas da Administração Municipal e os registros de imóveis, cadastros públicos e demais bases de dados oficiais.

Art. 46. A omissão ou o atraso na atualização cadastral não impede o lançamento e a cobrança do imposto, podendo a Administração Municipal apurar o tributo devido com base nas informações disponíveis, mediante arbitramento ou levantamento técnico.

Art. 47. As informações prestadas ao Cadastro Imobiliário Municipal são de caráter declaratório e sujeitas à verificação a qualquer tempo, não constituindo, por si só, prova de propriedade, posse ou domínio útil do bem.

Parágrafo único. As declarações cadastrais não implicam reconhecimento de direitos reais sobre o imóvel, destinando-se exclusivamente à apuração e à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X
DO USO DE TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 48. O Município poderá utilizar, para fins de constituição, revisão e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, dados e informações provenientes de levantamentos técnicos, sensoriamento remoto, geoprocessamento, fotografias aéreas, imagens de satélite, drones, varredura a laser (tecnologia de detecção e alcance por luz), modelagem tridimensional (3D) e demais tecnologias reconhecidas como idôneas pela Administração Municipal.

§ 1º As informações obtidas por meios tecnológicos terão presunção relativa de veracidade, admitindo prova em contrário por parte do contribuinte mediante apresentação de documentos ou vistoria técnica.

§ 2º Os levantamentos e atualizações realizadas por sensoriamento remoto ou por sistemas digitais deverão observar os parâmetros e padrões definidos em regulamento, garantindo precisão e rastreabilidade dos dados.

§ 3º O Município poderá contratar empresas especializadas, celebrar convênios ou firmar parcerias com órgãos públicos, entidades de pesquisa e instituições técnicas para execução das atividades de levantamento e atualização cadastral.

Art. 49. O Município poderá coletar, cruzar e validar informações cadastrais por meio de sistemas eletrônicos integrados, inclusive mediante intercâmbio de dados com:

- I - cartórios de registro de imóveis e tabelionatos de notas;

LEIS

II - órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal;
III - concessionárias de serviços públicos, como abastecimento de água, energia elétrica e coleta de resíduos;
IV - instituições financeiras e órgãos de controle, nos limites da legislação de sigilo bancário e fiscal;
V - cadastros imobiliários, fiscais e geográficos de outros municípios, quando houver interesse público e reciprocidade.

§ 1º O intercâmbio de dados previsto neste artigo será realizado nos termos de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo fiscal.

§ 2º O contribuinte poderá ter acesso às informações que lhe digam respeito, mediante solicitação formal e conforme regras do regulamento municipal.

Art. 50. A Administração Tributária poderá adotar sistemas informatizados de integração entre o Cadastro Imobiliário Municipal, o cadastro imobiliário técnico (geográfico e físico) e o cadastro tributário, com o objetivo de garantir consistência, rastreabilidade e eficiência no lançamento e na fiscalização do IPTU.

§ 1º A integração cadastral deverá permitir a vinculação automática entre os dados físicos e jurídicos do imóvel, sua localização georreferenciada e o respectivo registro fiscal.

§ 2º Os sistemas utilizados deverão possibilitar o acompanhamento das alterações cadastrais, o controle de versões e a geração de relatórios de auditoria, garantindo transparência e segurança administrativa.

Art. 51. O Município poderá manter base de dados georreferenciada para fins de apuração do valor venal dos imóveis, com atualização periódica e compatibilidade com a PGV, observando as normas técnicas de cartografia e de geoprocessamento vigentes.

Parágrafo único. A base de dados georreferenciada terá caráter técnico e fiscal, destinando-se à determinação da base de cálculo do IPTU, à gestão territorial e ao planejamento urbano, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 52. As informações coletadas ou processadas por meio de tecnologia de sensoriamento remoto, imagens aéreas, drones, geoprocessamento ou sistemas eletrônicos poderão ser utilizadas como prova nos processos administrativos tributários, ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório do contribuinte.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará as normas complementares sobre o uso de tecnologias, a interoperabilidade entre sistemas e a integração de dados de terceiros, inclusive quanto à periodicidade de atualização e à proteção de informações pessoais.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO CADASTRAL E DAS PENALIDADES

Art. 54. Compete à Administração Municipal fiscalizar a veracidade, a exatidão e a atualização das informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, podendo, para esse fim, realizar vistorias, inspeções, levantamentos técnicos, verificações documentais, cruzamento de dados e utilização de tecnologias digitais.

§ 1º A fiscalização cadastral poderá ser realizada de ofício ou mediante provocação, inclusive por meio de denúncias formalmente apresentadas, respeitado o devido processo administrativo.

§ 2º A execução das atividades de fiscalização poderá ser feita diretamente por servidores municipais ou por empresas contratadas, desde que sob supervisão e controle da Administração Municipal.

§ 3º Os contribuintes, seus representantes ou prepostos são obrigados a prestar as informações solicitadas pelos agentes fiscais, permitindo o acesso aos documentos e aos locais necessários à verificação cadastral.

Art. 55. A omissão de informações, a recusa injustificada em prestar esclarecimentos, o fornecimento de dados falsos ou a obstrução à fiscalização cadastral sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas nesta Lei e no CTM.

Art. 56. O descumprimento das obrigações previstas neste Título implicará a aplicação de multa, sem prejuízo do lançamento de ofício do imposto devido e da atualização cadastral obrigatória.

§ 1º A multa de natureza cadastral observará o seguinte parâmetro:

I - pelo fornecimento de informação falsa ou inexata que resulte em redução indevida da base de cálculo ou do imposto: multa equivalente ao valor do tributo suprimido ou reduzido, sem prejuízo da exigência do imposto devido.

§ 2º A gradação, o enquadramento, os percentuais específicos e a forma de aplicação das penalidades serão definidos em regulamento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva.

§ 3º A imposição de penalidade não exime o contribuinte da obrigação de efetuar a inscrição ou atualização do imóvel, nem impede a realização do lançamento de ofício.

Art. 57. As infrações cadastrais poderão ser apuradas cumulativamente com outras infrações tributárias verificadas pela Administração Municipal, aplicando-se as penalidades de forma independente, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis.

Art. 58. O Município poderá instituir programa de regularização cadastral incentivada, destinado à atualização espontânea das informações pelos contribuintes, com redução ou remissão de multas, observado o interesse público e as condições definidas em regulamento.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo poderá prever a utilização de plataformas digitais, sistemas de autodeclaração e cruzamento automático de dados, com vistas à modernização e eficiência da gestão tributária.

Art. 59. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de fiscalização cadastral, a forma de apuração das infrações e os critérios para aplicação das penalidades, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

TÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I
DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 60. O IPTU será lançado de ofício e anualmente pela Administração Municipal, com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Municipal e nos critérios definidos nesta Lei e no CTM.

§ 1º O lançamento será efetuado ainda que o imóvel não possua regularização jurídica plena ou não satisfaça exigências administrativas de uso e ocupação, bastando a constatação de sua existência física e de sua vinculação a contribuinte identificado.

§ 2º Modificações no imóvel ocorridas após o fato gerador serão consideradas a partir do exercício seguinte ao de sua ocorrência, exceto na situação que demande correção de lançamento ou ainda pela identificação de novas unidades autônomas no terreno, desde que apurado pelo devido processo administrativo, podendo ser revisto o lançamento dentro do exercício.

Art. 61. O lançamento será realizado considerando as informações disponíveis nos sistemas oficiais da Administração Municipal, incluindo dados obtidos por meio de sensoriamento remoto, georreferenciamento, imagens aéreas, fotografias, registros públicos e declarações do contribuinte.

Parágrafo único: O lançamento poderá ser revisto de ofício quando constatadas omissões, inexatidões, erros materiais ou informações incorretas que afetem a base de cálculo ou o valor do imposto.

Art. 62. O lançamento será efetuado individualmente para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou pertencentes ao mesmo titular.

Art. 63. O lançamento poderá ser realizado em nome:

- I - do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;
- II - do compromissário comprador, promitente cessionário, superficiário ou usufrutuário;
- III - do espólio, enquanto não concluída a partilha; e
- IV - da massa falida, quando se tratar de imóvel de pessoa

LEIS

jurídica em liquidação.

Art. 64. O Município poderá, enquanto não extinto o crédito tributário:

- I - revisar o lançamento de ofício, nos termos da legislação aplicável; e
- II - efetuar lançamentos complementares, sempre que constatadas omissões, inexatidões ou divergências nos dados cadastrais.

§ 1º O lançamento complementar não invalida o anterior, e o valor já recolhido será considerado pagamento parcial da obrigação.

§ 2º O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador, sendo regido pela legislação então vigente.

§ 3º Alterações durante o exercício dependerão de processo administrativo regular e despacho da autoridade competente.

Art. 65. A Administração Municipal poderá realizar o lançamento por estimativa, quando:

- I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários;
- II - o imóvel estiver fechado, inabitado ou não for localizado o responsável; e
- III - não forem apresentadas as informações exigidas pela legislação municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a base de cálculo será fixada com base em critérios técnicos, dados de imóveis similares e informações constantes da PGV.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 66. O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU mediante entrega do aviso de lançamento no domicílio tributário físico ou eletrônico, ou por qualquer outro meio regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º Considera-se regularmente notificado o contribuinte com a expedição do aviso de lançamento por meio postal, eletrônico ou editalício.

§ 2º Na impossibilidade de entrega da notificação, ou em caso de recusa de recebimento, a notificação far-se-á por edital, com os efeitos legais correspondentes.

§ 3º Para todos os efeitos, presume-se constituído o crédito tributário 5 (cinco) dias após o encaminhamento do aviso de lançamento, salvo prova em contrário apresentada pelo contribuinte no prazo legal.

Art. 67. O contribuinte que não receber o aviso de lançamento até a data prevista para vencimento deverá procurá-lo junto à Administração Municipal, não se eximindo da obrigação de efetuar o pagamento no prazo fixado.

Art. 68. O Município poderá adotar a notificação eletrônica registrado no sistema de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, ou, na falta deste, a notificação eletrônica será considerada entregue na data do recebimento, no quinto dia subsequente ao envio da mensagem eletrônica.

§ 1º O Município poderá regulamentar o uso de meios eletrônicos oficiais para comunicação, intimação e disponibilização de documentos fiscais relacionados ao IPTU.

§ 2º A adesão ao DTE será obrigatória após a sua implantação a todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. O aviso de lançamento conterà, no mínimo:

- I - a identificação do contribuinte e do imóvel;
- II - o exercício a que se refere o lançamento;
- III - o valor venal, a base de cálculo e a alíquota aplicável;
- IV - o valor do imposto e a data de vencimento;
- V - a indicação de eventual desconto, benefício fiscal ou penalidade; e
- VI - as instruções sobre impugnação administrativa, prazos e canais de atendimento.

Art. 70. O Poder Executivo regulamentará a forma, os

meios e os prazos para a entrega dos avisos de lançamento, a adoção de domicílio eletrônico e os procedimentos de revisão e retificação de lançamentos.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO E DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 71. O Município poderá, enquanto não extinto o crédito tributário, proceder à revisão de ofício ou ao lançamento complementar do IPTU, sempre que verificar omissão, inexatidão, erro material, divergência cadastral ou alteração das condições do imóvel.

§ 1º O lançamento complementar não invalida o lançamento anterior e não suspende sua exigibilidade, sendo o valor já recolhido considerado pagamento parcial da nova obrigação.

§ 2º A revisão ou o lançamento complementar deverão ser formalmente motivados e comunicados ao contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador, sendo regido pela legislação vigente naquele momento.

Art. 72. A revisão de ofício poderá ocorrer por iniciativa da Administração Tributária, mediante:

- I - verificação fiscal ou auditoria cadastral;
- II - informações de terceiros, inclusive oriundas de cartórios, registros públicos, concessionárias de serviços públicos ou órgãos conveniados;
- III - dados obtidos por sensoramento remoto, imagens aéreas, drones, geoprocessamento, varredura a laser (tecnologia de detecção e alcance por luz) ou qualquer outra tecnologia reconhecida como idônea; e
- IV - denúncia espontânea ou comunicação do contribuinte, quando resultar em retificação de elementos do imóvel.

§ 1º A revisão poderá abranger correção de dados cadastrais, reclassificação da tipologia do imóvel, alteração do valor venal, retificação de base de cálculo e outras providências de ajuste.

§ 2º A revisão que resultar em redução do imposto somente produzirá efeitos a partir do exercício seguinte, salvo erro material evidente ou duplicidade de lançamento.

Art. 73. A retificação de lançamento poderá ser promovida pelo contribuinte mediante requerimento formal, instruído com documentos comprobatórios das informações a corrigir, dentro do prazo fixado pelo regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, salvo se o pedido estiver devidamente instruído e houver decisão expressa da autoridade competente.

Art. 74. A Administração Tributária poderá emitir lançamento retificador de ofício quando constatar erro de cálculo, duplicidade ou incorreção formal, sem prejuízo da notificação ao contribuinte.

Art. 75. O lançamento poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando comprovada a inexistência do fato gerador;
- II - quando reconhecida imunidade, isenção ou outro benefício fiscal;
- III - quando constatado erro material ou duplicidade de lançamento; e
- IV - quando reconhecido vício formal insanável que comprometa a validade do crédito.

Parágrafo único. O cancelamento será formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com comunicação expressa ao contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA PGV

Art. 76. A PGV será atualizada periodicamente, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, e obrigatoriamente sempre que constatada significativa defasagem em relação aos valores de mercado, mediante estudos técnicos promovidos pelo Município.

§ 1º Para a atualização da PGV poderão ser utilizados:

- I - dados de mercado imobiliário e laudos de avaliação;

LEIS

II - imagens de satélite, drones, sistemas georreferenciados e sensores remotos;
III - bancos de dados públicos ou conveniados;
IV - softwares de modelagem e inteligência artificial, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e capacidade contributiva.

§ 2º Considera-se significativa defasagem, para os fins deste artigo, a diferença superior a 20% (vinte por cento) entre os valores venais constantes da PGV e os valores médios de mercado apurados em pesquisas técnicas representativas do mercado imobiliário local, por zona fiscal ou por tipologia de imóvel.

Art. 77. Os critérios de elaboração, revisão, atualização e aplicação da PGV serão definidos pelo CTM e por lei específica e regulamentados por ato do Poder Executivo, assegurada ampla publicidade e transparência.

Art. 78. A PGV e seus anexos serão disponibilizados em meio digital no sítio oficial do Município, acompanhados de mapas, tabelas e elementos técnicos que permitam a identificação das zonas fiscais e dos padrões construtivos adotados.

Art. 79. O contribuinte é responsável por manter atualizadas, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, as informações relativas ao imóvel que possam influenciar na apuração do valor venal, tais como área construída, uso, padrão construtivo, reformas, ampliações ou demolições.

Parágrafo único. A omissão ou prestação incorreta de informações que resulte em redução indevida da base de cálculo ensejará o lançamento de ofício da diferença apurada, com efeitos retroativos, além da aplicação de multa, correção monetária e juros, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 80. O Município poderá instituir programas de benefícios fiscais destinados a incentivar a adimplência e a regularização de imóveis urbanos, observadas as condições desta Lei e da legislação complementar.

Art. 81. O Município poderá instituir outros programas de benefícios fiscais, temporários ou permanentes, destinados a:

- I – criar condições para a regularização fundiária das áreas abrangidas pelo projeto;
II - estimular a recuperação e conservação de imóveis em áreas centrais ou históricas;
III - promover o uso social de imóveis ociosos, em parceria com políticas habitacionais ou de interesse coletivo; e
IV - reconhecer boas práticas tributárias, ambientais ou de responsabilidade social.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS À ADIMPLÊNCIA E À REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 82. Será concedido desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU devido no exercício ao contribuinte que realizar o pagamento integral em cota única até a data de vencimento fixada pelo Município.

§ 1º Será concedido desconto adicional ao contribuinte, que tenha mantido regularidade fiscal perante o Município, sem débitos inscritos em dívida ativa, sobre o valor do IPTU no pagamento integral em cota única, o qual deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 83. O Município poderá instituir programas de reconhecimento aos contribuintes adimplentes, com a concessão de selos de "Bom Pagador" ou certificações eletrônicas, que poderão ser utilizados para fins de prioridade em programas municipais ou licitações, conforme regulamento.

Art. 84. O Poder Executivo poderá realizar campanhas, sorteios ou premiações simbólicas entre contribuintes adimplentes, observadas as regras da legislação federal pertinente e desde que não impliquem renúncia de receita sem previsão legal.

Art. 85. O Município poderá promover programas de parcelamento ou regularização de créditos tributários relativos ao IPTU, observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação específica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 86. Esta Lei integra o sistema tributário do Município de Itapecerica da Serra, complementando e detalhando as disposições do CTM e das demais normas tributárias em vigor.

§ 1º O disposto nesta Lei deverá ser interpretado de forma harmônica com o CTM, prevalecendo este em caso de conflito normativo, sem prejuízo da aplicação das normas técnicas e operacionais aqui estabelecidas.

§ 2º Os procedimentos administrativos e fiscais decorrentes desta Lei observarão as normas gerais de direito tributário, o Código Tributário Nacional e a legislação complementar federal aplicável.

§ 3º O Município poderá integrar os sistemas eletrônicos do IPTU com as demais plataformas tributárias, urbanísticas e cartográficas, assegurando interoperabilidade, transparência e gestão unificada das informações.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 87. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos tributos imobiliários correlatos, especialmente no tocante à gestão cadastral, às atualizações e às formas de lançamento e notificação eletrônica.

Art. 88. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, expedindo os atos complementares necessários à sua plena execução.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá unificar cadastros e bases de dados fiscais para otimizar a arrecadação e o controle tributário, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Itapecerica da Serra, 6 de julho de 2026.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº 132/26 – SA-AtO

Certificamos para os devidos fins, que a entidade ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO JARDIM BRANCA FLOR, inscrita no CNPJ sob o nº 44.530.567/0001-45, sediada na Rua Maria do Carmo Faria, 14 – Jardim Branca Flor – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06855-610, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.020, de 11 de outubro de 2023, por ter preenchido os requisitos contidos na Lei Municipal nº 3.015, de 29 de setembro de 2023, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento fazendo jus à manutenção do título de Utilidade Pública Municipal a ela concedido.

Esta Certidão terá validade até 22 de junho de 2028.

Era o que nos cumpria certificar.

Itapecerica da Serra, 23 de junho de 2026.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AUTARQUIA DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026 - P. Adm. I- 9.491/2026
Tipo: Menor preço por item.
OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada

AUTARQUIA DE SAÚDE

aquisição de pneus automotivos novos, de primeira vida, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Rede Municipal de Saúde da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

I - No exercício das atribuições a mim conferida por Portaria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares, ADJUDICO para que produza efeitos legais.

II - HOMOLOGO o objeto acima para as empresas: COUTINHO PNEUS LTDA, CNPJ: 49.230.882/0001-70 para o Lote 01 - R\$ 95.684,56; PATRICIA CRISTINA DE ABRE - EPP, CNPJ: 20.363.508/0001-61 para o Lote 02 - R\$ 42.494,40 e Lote 04 - R\$ 5.109,00 e LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, CNPJ: 56.933.664/0001-68 para o Lote 03 - R\$ 38.343,00.

Itapecerica da Serra, 13 de julho de 2026.

SIMONE DA LUZ - Superintendente

EDITAIS

EDITAL Nº 123/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 2.763 de 11 de março de 2020, que **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE COTAS RACIAIS PARA O INGRESSO DE NEGROS E NEGRAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, e em conformidade com o Edital nº 62/2023.

C O N V O C A o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS**, a saber:

NOME	DATA NASC.	CLASSIF.
JOAO CARLOS COSTA DA SILVA	08/07/1990	2º

O candidato acima deverá comparecer no dia 8/7/2026 às 9 horas, no Departamento de Recursos Humanos no Complexo Administrativo “NORBERTO JOSÉ DA COSTA”, sito Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, munido(a) dos seguintes documentos com cópias:

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) 2 cópias da Cédula de identidade;
- e) 2 cópias Certidão de Nascimento; se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação, cópia do RG e CPF do cônjuge;
- f) cópia do CPF dos filhos menores;
- g) 2 copias Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- h) Declaração de Bens atualizada;
- i) 2 copias Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- j) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
- l) cópia autenticada do Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) (acúmulo) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
- o) Atestado de Antecedentes Criminais, FEDERAL emitido pelo GOV.BR e Antecedentes Criminais Estadual (Secretaria de Segurança Pública) atualizadas;
- p) Atestado médico de Saúde Ocupacional emitido por médico do trabalho da Divisão de Medicina Ocupacional da Prefeitura ou profissional da rede Municipal;
- q) 2 (duas) Fotos 3X4;
- r) Cópia das carteiras de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- s) Comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 7 anos;
- t) Conta salário no Banco Bradesco, Agência de Itapecerica da Serra;
- u) Cópia do Cartão do SUS;
- v) trazer CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), solicitar no INSS ou no site do INSS através do ícone meu INSS;
- x) Carteira de Vacinação atualizada (entregar no dia do exame médico);
- w) Exame Toxicológico* (Deve ser entregue na Medicina Ocupacional pelo menos 24 horas antes do Exame admissional); e

EDITAIS

y) Exame Psicológico* (Deve ser entregue na Medicina Ocupacional pelo menos 24 horas antes do Exame admissional).

* Lei Complementar Municipal nº 36/2016 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.889/2025 e suas alterações.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 3 de julho de 2026.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

EDITAL Nº 124/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 62/2023,

C O N V O C A a candidata aprovada para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEIS**, a saber:

NOME	DATA NASC.	CLASSIF
ELIZABETH MARQUES DOS SANTOS RAMOS	21/07/1973	9º

A candidata acima deverá comparecer no dia 8/7/2026 às 9 horas, no Departamento de Recursos Humanos no Complexo Administrativo “NORBERTO JOSÉ DA COSTA”, sito a Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, munido(a) dos seguintes documentos com cópias:

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) 2 cópias da Cédula de identidade;
- e) 2 cópias Certidão de Nascimento; se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação, cópia do RG e CPF do cônjuge;
- f) cópia do CPF dos filhos menores;
- g) 2 cópias Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- h) Declaração de Bens atualizada;
- i) 2 cópias Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- j) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
- l) cópia autenticada do Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) (acúmulo) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
- o) Atestado de Antecedentes Criminais, FEDERAL emitido pelo

EDITAIS

- GOV.BR e Antecedentes Criminais Estadual (Secretaria de Segurança Pública) atualizadas;
- p) Atestado médico de Saúde Ocupacional emitido por médico do trabalho da Divisão de Medicina Ocupacional da Prefeitura ou profissional da rede Municipal;
- q) 2 (duas) Fotos 3X4;
- r) Cópia das carteiras de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- s) Comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 7 anos;
- t) Conta salário no Banco Bradesco, Agência de Itapecerica da Serra;
- u) Cópia do Cartão do SUS;
- v) trazer CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), solicitar no INSS ou no site do INSS através do ícone meu INSS;
- x) Carteira de Vacinação atualizada (entregar no dia do exame médico);
- w) Exame Toxicológico* (Deve ser entregue na Medicina Ocupacional pelo menos 24 horas antes do Exame admissional); e
- y) Exame Psicológico* (Deve ser entregue na Medicina Ocupacional pelo menos 24 horas antes do Exame admissional).

* Lei Complementar Municipal nº 36/2016 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.889/2025 e suas alterações.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 3 de julho de 2026.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Termo de Modificação nº 001/2026 ao Termo de Fomento nº 016/2026 - Chamamento nº 006/2025 - Edital nº 322/2025-SA-AtO – **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA e 30.231.646 RAFAEL DE LIMA FERREIRA** – OBJETO: Fica modificada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DOS PAGAMENTOS, para alterar o item 2.3, do Termo de Fomento nº 016/2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração: “2.3. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.20.00-3.3.60.41.00-13.392.0005.2023. Fonte de Recurso: Federal.”. – ASS: 21/5/26 – Prefeito.

Termo de Modificação nº 001/2026 ao Termo de Fomento nº 033/2026 - Chamamento nº 005/2025 - Edital nº 321/2025-SA-AtO – **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA e 30.231.646 RAFAEL DE LIMA FERREIRA** – OBJETO: Fica modificada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DOS PAGAMENTOS, para alterar o item 2.3, do Termo de Fomento nº 033/2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração: “2.3. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.20.00-3.3.60.41.00-13.392.0005.2023. Fonte de Recurso: Federal.”. – ASS: 21/5/26 – Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Termo de Fomento nº 026/2026 - Chamamento nº 005/2025 - Edital nº 321/25 - SAAto – **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA e a Senhora EDNA ALVES SANTOS** – OBJETO: Fomento à manutenção da atividade artística no Município de Itapecerica da Serra. O **MUNICÍPIO**

EXTRATOS

pagará ao **PROPONENTE** o valor de R\$ 5.000,00. – VIGÊNCIA: até 4/11/26. -ASS: 7/4/26 - Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO		
Termo de Prorrogação nº 4.275/26 ao Contrato nº 5.326/22 – Chamamento Público nº 001/22 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: LUCIANO SCARES DE JESUS CASACCHI – OBJETO: Fica prorrogado por mais 3 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato em questão com término em 6/9/26 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 11.700,00. – ASS: 3/6/26 Prefeito.		
Termo de Modificação e Prorrogação nº 4.276/26 ao Contrato nº 5.569/24 – Chamamento Público nº 001/24 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, Do Preço, Do Reajuste e Dotação, item 1.2, do Contrato em questão com término em 13/8/27 e fica aplicado o reajuste contratual, conforme Cláusula Primeira, item 1.7, no percentual de 4,3917%, referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, computado no período de mai/25 a abr/26, passando a vigor com os seguintes valores unitários reajustados:		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 3,64
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pelo (a) credenciado (a).	R\$ 3,04
– ASS: 12/6/26 Prefeito.		
Termo de Rerratificação nº 4.277/26 ao Termo de Modificação, Aditivo e Prorrogação nº 4.259/26 ao Contrato nº 5.566/24 – Dispensa de Licitação nº 027/24 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – OBJETO: Fica reterratificado o valor de cobertura constante na Cláusula 4ª do Termo de Modificação, Aditivo e Prorrogação nº 4.259/26, passando a vigor: "CLÁUSULA 4ª – Para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 13.000,88, já incluso o aditivo, onerando o elemento das seguintes dotações orçamentárias: 06.20.00-3.3.90.39.69-04.122.0004.2007 e 10.21.00-3.3.90.39.69-12.361.0010.2055. Fonte de Recurso: Municipal." – ASS: 23/6/26 Prefeito.		
Termo de Modificação e Prorrogação nº 4.278/26 ao Contrato nº 5.571/24 – Chamamento Público nº 001/24 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A. – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, Do Preço, Do Reajuste e Dotação, item 1.2, do Contrato em questão com término em 13/8/27 e fica aplicado o reajuste contratual, conforme Cláusula Primeira, item 1.7, no percentual de 4,3917%, referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, computado no período de mai/25 a abr/26, passando a vigor com os seguintes valores unitários reajustados:		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 3,64
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pelo (a) credenciado (a).	R\$ 3,04
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, segmento 7 por meio de débito automático em conta corrente.	R\$ 2,54
5	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, segmento 7 no(s) correspondente(s) bancário(s)	R\$ 3,43
– ASS: 12/6/26 Prefeito.		
Termo de Prorrogação nº 4.279/26 à ARP nº 980/25 – Pregão Eletrônico nº 024/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: HABITAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, 2.1, da vigência da Ata de Registro de Preços em questão, com término em 31/7/27. – ASS: 15/6/26 Prefeito.		

Termo de Prorrogação nº 4.281/26 ao Contrato nº 5.425/23 – Dispensa de Licitação nº 874/23 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: INDEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA-ME – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula III do Contrato em questão, com término em 17/6/27 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 111.235,08. – ASS: 17/6/26 Prefeito.

Termo de Aditivo nº 4.283/26 ao Contrato nº 5.261/22 – Tomada de Preços nº 008/21 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ALFA LIX SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – OBJETO: Fica acrescido os itens: 63, 64, 65 e 66, com as respectivas Unidades e áreas na Tabela de Metragem de Área Verde nas Escolas, que representam aproximadamente 14,9319% do valor inicialmente contratado, passando a vigor conforme tabela com os seguintes Unidades Escolares e metragens atualizadas:

Nº	TIPO	NOME	ÁREA M2 2025
1.	EM	ACACIA Rua Felipe Mendes Rodrigues, 99 – Jd. Oliveiras – CEP 06867-370 4669-1119/4669-7113/4669-0321	100,15
2.	EM	ADALGISA FEIJÓ NUNES Rua Crispim Rodrigues de Andrade, 330 – Jd. Das Oliveiras – CEP 06867-240 4669-5864/4669-0237	1184,55
3.	EM	ALECRIM Rua Boa Esperança, 185 – Jardim Virginia – CEP 06871-080 4165-1767/4667-0802	551,39
4.	EM	PREFEITO ALVARO RODRIGUES PEREIRA Estrada João Rodrigues de Moraes, 3018 – Bairro Lagoa – CEP 06859- 010 4666-5774/4667-0007	3347,61
5.	EM	JUVELINA PEREIRA (DONA JU) Estrada Abias da Silva, 9250 – Bairro Itaquaciara – CEP 06864-000 4775-4213/4667-0217	7298,93
6.	EM	ANDORINHA Rua Itamar, 136 – Jd. Marilú – CEP 06871-110 4667-8298	275,45
7.	EM	ANICE CHADDAD DE MORAES Rua Wenceslau Paulino da Silva, 333 – Jardim Jacira – CEP 06864- 970 4779 9872/4669 0514	4125,58
8.	EM	PROFª ANNA MARIA RAMPIM Rua Nicola Felice, 50 – Parque Paraíso – CEP 06850-230 4667-2242	335,69
9.	EM	ANTONIO DO AMARAL Rua São João, 196 – Centro – CEP 06850-060 4666-8871/4667-0051	113,03
10.	EM	VALDIR BASTISTA DE SOUSA Rua Jacob Hengles, 58 - Jardim Sampaio - Cep 06851-420 Tel 4667- 9546/4667-0306	437,80
11.	EM	ARAUCARIA Rua Erval, 248 – Jardim Branca Flor – CEP 06855-680 4667-7851/4165-2768/4667-0307	199,21
12.	EM	PALMEIRA Rua Maringá, 56 – Pq. Jandaia – CEP 06870-180 4669-1819/4669- 0551	516,32
13.	EM	E.E. ARCO IRIS Rua Benedito Pereira Rodrigues, 389 - Lagoa - Fone(11) 4669-1819/4667-8342	3184,00
14.	EM	ARGEMIRO FERREIRA DOMINGUES Rua Pres. Eurico Gaspar Dutra, 18 – Jardim Analândia – CEP 06864- 580 4779 1386/4779-1466/4669 0374	4239,85
15.	EM	PROF. ARTHUR RICCÍ DE CAMARGO Estrada Joaquim Cardoso Filho, 400 – Jardim São Marcos – CEP 06872-200	5021,94

EXTRATOS

		4666-4098/4775-1872/4667-0308	
16.	EM	AZALEIA Rua Juruá, 175 – Cidade Santa Julia – CEP 06866-540 4669-1181/4669-7741/4669-0322	328,23
17.	EM	BEIJA FLOR Rua Cerro Largo, 504 – Jardim Branca Flor – CEP 06855-640 4667-6428/4667-0423	415,83
18.	EM	PADRE BELCHIOR DE PONTES Rua São João, 47 – Centro – CEP 06850-060 4666-2216/4165-2809/4667-0309	2294,81
19.	EM	BEM – TE – VI Rua Hikari Kurachi, 131 – Bairro Potuverá – CEP 06852-850 4667-3572	1789,00
20.	EM	PROF. BENEDITO CUSTODIO DE MIRANDA Av. Soldado PM Gilberto Augustinho, 1250 – Valo Velho – CEP 06856-700 4668-1082/4775-3237/4667-0215	7949,60
21.	EM	BRINCO DE PRINCESA Av. dos Itapeericanos, 400 – Parque Paraíso – CEP 06850-140	832,92
22.	EM	CANARIO Estrada dos Maciéis, 309 – Jardim Montesano – CEP 06853-190 4667-8806/4667-0011	1212,51
23.	EM	CONJUNTO HABITACIONAL E RESIDENCIAL PAINEIRAS Rua Cambuci, 370 – Jardim Jacira – CEP 06864-341 4165-4660/4165-2535	3231,53
24.	EM	CORUJINHA Av. Constantinopla, 165 – Jardim São Marcos – CEP 06871-300 4667-3280	306,58
25.	EM	PROF. EDVARD RODRIGUES DE OLIVEIRA Estrada dos Maciéis, 200 – Jardim Montesano – CEP 06854-120 4666-5216/4667-1388/4667-0585	4132,10
26.	EM	PREFEITO ELIAS DAHER Rua Castanhal, 02 – Jardim Santa Júlia – CEP 06867-500 4669-4803/4779-1380/4669-0487	2684,00
27.	EM	EMILIANO FERREIRA DOMINGUES Av. Argentina, 222 – Parque Paraíso – CEP 06852-490 4666-8549/4666-8417/4667-0813	914,37
28.	EM	FRANCISCO DE ABREU RIBEIRO Rua Cocania, 15 – Jardim Montesano – CEP 06853-530 4667-2811	1021,02
29.	EM	DEP. FRANCISCO SCALAMANDRE SOBRINHO Rua Ásia, 21 – Jd. Imperatriz – CEP 06859-410 4666-4215/4667-6558/4667-0512	1300,00
30.	EM	GUILHERMINA RODRIGUES DE MORAESRua São João, 185 – Centro – CEP 06850-060 4666-8024/4668-1204/4775-0129	1004,84
31.	EM	HANS LUDWIG SCHMIDT Rua Valparaíso, 119 – Jardim Campestre – CEP 06886-060 4667-7002	242,37
32.	EM	HORTENSIA Rua dos Pinheiros, 425 – Jardim Chácara Santa Maria – CEP 06857-790	1751,50
33.	EM	IPE Estrada Vitorio Trentin, 400 – Jardim São Pedro – CEP 06863-140 4666-6369/4666-9671/4667-0325	1412,00
34.	EM	IZALTINA WEISHAUP HENGLES Rua Itamarati, 300 – Jardim Teresa Maria – CEP 06850-620 4667-7124/4667-0739	723,37

35.	EM	JASMIM Rua Pedro José Rotger Domingues, 300 – Parque Paraíso – CEP 06850-110 4666-3166/4165-2395/4667-0837	1643,02
36.	EM	PROF JOAO DE CARVALHO CASEMIRO Av. Getúlio Vargas, 136 – Jardim Cinira – CEP 06857-530	111,11
37.	EM	JOSE DOS REIS SALGADO Rua Cesário Verde, 10 – Jardim Jacira – CEP 06864-110 4669-3055/4669-0236	426,92
38.	EM	JOSE PEREIRA DE BORBA Estrada Joaquim Cardoso Filho, 7399 – Bairro Potuverá – CEP 06872-200 4147-1284/4147-1169	2371,90
39.	EM	JURITI Rua Getúlio Vargas, 131 – Jardim Cinira – CEP 06857-530 4165-1762/4667-0711	3256,00
40.	EM	LENICE LOPES SIMIONI Rua Antonio de Albuquerque, 103 – Bairro Aldeinha – CEP 06877-150 4147-1479/4147-3093	66,20
41.	EM	PROFª LUIZA MOTOYOSHI Rua Floriano Peixoto, 300 – Jardim Cinira – CEP 06857-500 4666-5979/4667-8566/4667-0712	3432,00
42.	EM	MANACA Rua Antonio Querubim, 301 – Parque São Lourenço – CEP 06864-380 4669-2563/4669-3154/4669-0323	547,78
43.	EM	PROF. OCTACILIO MARTINS Rua Cristalino Waishaupt, 80 – Jardim Paraíso – CEP 06851-050 4666-7099/4667-7302	1401,50
44.	EM	PROF. ONDINA RIBEIRO PEDROSO Rua Celso Mesquita Leite, 68 – Parque Paraíso – CEP 06850-290 4165-1816/4667-0748	1772,30
45.	EM	ORQUIDEA Rua Topázio, s/nº - Jardim das Esmeraldas – CEP 06856-190 4666-7733/4667-0350	1053,85
46.	EM	PARDAL Estrada Vitorio Trentin, 420 – Jardim São Pedro – CEP 06863-140 4775-2541/4667-0967	1432,00
47.	EM	JESUS MARIA MOREIRA Rua Juruá, 2545 – Cidade Santa Julia – CEP 06866-540 4668-1212	345,05
48.	EM	RICARDO CORSINI Praça Giuseppe Corsini, s/nº - Bairro Mombaça – CEP 06874-600 4775-4121/4667-0706	25,59
50.	EM	PRIMAVERA DA SERRA Rua Curuçá, 46 – Jardim Santa Júlia – CEP 06867-470 4669-1727/4669-0327	941,57
51.	EM	QUARESMEIRA Rua Alvaro de Almeida Leme, 464 – Jardim Paraíso – CEP 06851-000 4667-9652/4667-0655	330,56
52.	EM	QUERO-QUERO Estrada dos Guarantãs, 165 – Chácara Santa Maria – CEP 06857-810 4666-5660	3391,64
53.	EM	SABIA Rua Itamarati, 64 – Jardim das Palmeiras – CEP 06871-140 4667-4646/4667-0709	280,65

54.	EM	SAMAMBAIA Av. Soldado PM Gilberto Agostinho, 1200 – Valo Velho – CEP 06856-700 4775-3142/4775-0305	1370,33
55.	EM	SEMPRE VIVA Rua Ester Claudino Teodoro, 13 – Jardim Nogueira – CEP 06864-170 4669-3489/4669-7244/4669-0350	1452,47
56.	EM	SCFIA RODRIGUES PEREIRA Estrada João Rodrigues de Moraes, 3970 – Bairro da Lagoa – CEP 06860-400 TEL 4775-7353	230,76
57.	EM	TICO TICO Rua Japão, 131 – Pq. Paraíso – CEP 06852-500 4667-9685/4667-0678	56,31
58.	EM	UIRAPURU Rua Bélgica, 46 – Pq. Paraíso – CEP 06852-180 4667-9782/4667-0751	2864,40
60.	EM	ANACA Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho, 1064 - Valo Velho - CEP 06856-700 - Fono: (11) 4666-5584	393,79
62.	EM	POTUVERA Sebastião Pereira da Silva, s/nº - Potuverá - CEP 06882-115, (11) 4668-1622	180,00
63	EM	GIUSEPPE CORSINI Rua Giuseppe Corsini, 208 – Mombaça, CEP 06868-790	3.211,59
64	EM	PROFESSOR FRANCISCO JEBERMI OLIVEIRA Rua Hikari Kurachi, 11, CEP 06852-850	1.970,00
65	-	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Estrada Ary Domingues Mandu, 451, Embu Mirim, CEP 06855-000	6.842,00
66	-	SÍTIO DOS PATOS Rodovia Armando Salles, 3999 – Lagoa - CEP 06859-100	3.880,00
TOTAL			109.759,37

– ASS: 19/6/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.288/26 ao Contrato nº 5.576/24 – Inexigibilidade de Licitação nº 025/24 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADOR: JORGE FLORENCIO RODRIGUES – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula III do Contrato em questão com término em 23/6/27 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 58.870,80. – ASS: 3/6/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.288/26 ao Contrato nº 5.306/22 – Inexigibilidade de Licitação nº 025/24 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, do Contrato em questão com término em 21/6/27 – ASS: 23/6/26 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.291/26 ao Contrato nº 5.681/25 – Dispensa de Licitação nº 164/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: CLARO S.A. – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Terceira: Item 3.1 do Contrato em questão com término em 25/6/27 passando a vigor: valor unitário mensal de R\$ 70,00 por plano/mês, totalizando o valor mensal de R\$ 350,00 para os 5 planos e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 4.200,00 – ASS: 25/6/26 Prefeito.

Contrato nº 5.822/26 – Concorrência Eletrônica nº 018/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – OBJETO: Obra de execução de restauração e manutenção do Parque da Represinha – Itapeerica da Serra – SP – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 6 meses da assinatura e 3 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 84.474,09 – ASS: 12/6/26 Prefeito.

Contrato nº 5.830/26 – Pregão Eletrônico nº 025/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: LIVE COMPANY LTDA – OBJETO: Fornecer equipamentos e estruturas destinadas à realização do programa “Sons da Terra” Festival da Agricultura Familiar, conforme itens: Item 1 - Grade de contenção em aço galvanizado, com pés desmontáveis, estrutura em tubo metálico reforçado, sistema de encaixe por gancho, dimensões aproximadas de 2,00 x 1,20 m, resistente a intempéries, indicada para isolamento e organização de público em eventos, quantidade de 100 unidades, com valor unitário de R\$ 303,00 e valor total de R\$ R\$ 30.300,00; Item 2 - Tenda piramidal em aço galvanizado, tamanho 5x5 M, estrutura tubular com tratamento anticorrosivo, cobertura em lona

PVC TD1000 antichama e com proteção UV, sistema de encaixe rápido, com reforços estruturais e ancoragem, quantidade de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 5.000,00 e valor total de R\$ 50.000,00; Item 3 - Sistema completo de iluminação profissional para eventos, composto por moving heads, refletores PAR LED RGBW, fresnel LED, strobo, minibrut, console DMX, racks de energia e splitters, com controle digital DMX512, adequado para eventos de médio e grande porte, quantidade de 1 unidade, com valor unitário de R\$ 74.000,00, com valor total de R\$ 74.000,00; Item 4 - Painel de LED modular P5 (4m x 3m), uso indoor/outdoor, com alta resolução (≥ 40.000 pixels/m²), brilho ≥ 4.500 nits (outdoor), taxa de atualização ≥ 1.920 Hz, processamento de vídeo com entradas HDMI/DVI, estrutura modular com travamento rápido, quantidade de 1 unidade, com valor unitário de R\$ 85.000,00, valor total de R\$ 85.000,00; Item 5 - Cadeira plástica monobloco empilhável, fabricada em polipropileno, com proteção UV, capacidade mínima de 150 kg, dimensões aproximadas: altura 86 cm, assento 45 cm, quantidade de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 45,00, valor total de R\$ 9.000,000; Item 6 - Sistema completo de sonorização profissional (PA), composto por caixas line array, subwoofers, racks de amplificação, processador digital, console de mixagem e microfones, com potência adequada para eventos de médio e grande porte, quantidade e 1 unidade, com valor unitário de R\$ 133.700,00, valor total de R\$ 133.700,00; e Item 7 - Gerador elétrico super silenciado, potência mínima requerida para o equipamento é de 84 kVA, compatível com a demanda energética dos equipamentos que compõem a estrutura do evento, com painel elétrico completo, regulador automático de frequência, quantidade de 1 unidades, com valor unitário de R\$ 93.000,00, valor total de R\$ 93.000,00. – VIGÊNCIA: 3 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 475.000,00 – ASS: 23/6/26 Prefeito.

Contrato nº 5.834/26 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 119/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: LEFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Execução de Obras de Reparos Emergenciais em Unidades Escolares – Itapeerica da Serra – SP – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 3 meses da assinatura e 2 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 118.140,63 – ASS: 2/7/26 Prefeito.

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 5.831/26 – Concorrência Eletrônica nº 022/26 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA – OBJETO: Recapeamento Asfáltico nas Ruas José Bonifácio Pedroso – Jardim Paraíso, Viela Joaquim Roberto da Silva – Parque Paraíso e Rua Pedro José Rotger Domingues – Centro – Município de Itapecerica da Serra – SP – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 meses da assinatura e 6 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 482.484,91 – ASS: 29/6/26 Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Prorrogação nº 001/26 ao Termo de Fomento nº 021/25 – **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ESPAÇO SOCIOCULTURAL E ESPORTIVO - É TUDO NOSSO** – OBJETO: Prorroga a vigência do Termo de Fomento nº 021/25 até 30/9/26, originário da Emenda Impositiva nº 030/2024. ASS: 18/6/26 - Prefeito.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59 min do dia 28/07/2026.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 28/07/2026, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública, para a Contratação de empresa especializada para Execução de Infra Estrutura Urbana: Item 01 – Execução de base e Drenagem – Rua Antônio Vieira da Silva – Jardim do Pelúcio e Item 02 – Reforma da Viela Antônio Piu – Jardim da Oliveiras**, sob o regime de execução de empreitada por preços unitários, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Cadastro de Propostas iniciais até:	28/07/2026 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	28/07/2026 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor preço Global
Tipo de Empreitada	Empreitada por preços UNITÁRIOS
Registro de Preços	NÃO
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusiva de ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https:// www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 13 de julho de 2026.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2026

“ANÁLISE DE AMOSTRAS”

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO, usando da competência delegada pela Portaria nº 0539/2025, torna público;

Para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o Resultado da Análise das Amostras dos Produtos, conforme solicitado no Termo de Referência e como consta no item “9.23.1” Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, noticiado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Coffee Break a Diversos Eventos Institucionais**, de acordo com a análise técnica constante nos autos do processo.

Segue quadro de análise:

Empresa	Resultado
NUTRIARTHS REFEIÇÕES LTDA	APROVADA

FICA DESIGNADO o dia **15 (quinze) de julho de 2.026 às 09:00 horas, para a continuidade da Sessão do Pregão.**

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109 ou 9100, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapecerica da Serra, 13 de julho de 2.026.

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2026

“ANÁLISE DE AMOSTRAS”

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO, usando da competência delegada pela Portaria nº 0539/2025, torna público;

Para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o Resultado da Análise das Amostras e Documentos Técnicos dos Produtos, conforme solicitado no Termo de Referência e como consta no item “9.23” Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, noticiado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Fornecimento de Uniforme Padronizado, Calçados e Protetor Solar que serão destinados aos bolsistas do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego**, de acordo com a análise técnica constante nos autos do processo.

Segue quadro de análise:

Lote	Empresa	Resultado	Motivo
1	DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA	REPROVADA	Consta na análise técnica

Lote	Empresa	Resultado	Motivo
2	HABIATAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REPROVADA	Consta na análise técnica

Lote	Empresa	Resultado	Motivo
3	HABIATAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	REPROVADA	Consta na análise técnica

FICA DESIGNADO o dia **15 (quinze) de julho de 2.026 às 14:30 horas, para a continuidade da Sessão do Pregão.**

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109 ou 9100, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapecerica da Serra, 13 de julho de 2.026.

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO
Pregoeiro